



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 141

Recife - Quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO Nº 051/2018

Recife, 25 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação do Aviso nº 049/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor do Aviso PGJ n.º 049/2018, de 21.09.2018, publicada no DOE do dia 22.09.2018;

Onde se lê:

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE, a partir do deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação;

Leia-se:

... E ainda para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 (cem) Km da comarca de atribuição, desde que haja pernoite, nos termos do Art. 8º, inciso II da Res. PGJ nº 003/2017.

II – Em atendimento à solicitação do Procurador Regional Eleitoral, a Procuradoria Geral de Justiça indicará os Promotores de Justiça com titularidade nos municípios para onde não houver membros habilitados, a fim de serem designados para auxiliarem nas funções eleitorais nos dias 06 e 07 de outubro (sábado e domingo). Os dias trabalhados serão computados como regime de plantão, com possibilidade de compensação em datas posteriores.

III – Prorrogar o prazo de habilitação até o dia 27/09/2018 (quinta-feira), às 12:00h.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 015/2018

Recife, 25 de setembro de 2018

EMENTA: Aprova o concurso para o ingresso nas carreiras do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a aprovação da Proposta Técnica nº 087A/2018 da Fundação Carlos Chagas e do Orçamento constante na mesma, que tem por objeto a realização de concurso público de provas e de provas e títulos para provimento de cargos, respectivamente, de Nível Médio e de Nível Superior do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0111.2018.CDD.DL.0057.MPPE (PEIntegrado), ratificado em 14.09.2018, bem como a celebração do Contrato nº 038/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir Concurso Público visando preencher 23 (vinte e três) cargos efetivos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de nível médio e de nível superior, cujas normas são as constantes no Edital em anexo.

Art. 2º Determinar que o Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Art. 3º Estabelecer que é de responsabilidade da Fundação Carlos Chagas a criação dos instrumentos necessários à inscrição, elaboração, aplicação e correção das Provas Objetivas e de Títulos, a elaboração dos relatórios, além da ampla divulgação de todos os atos e comunicados que se fizerem necessários.

Art. 4º Determinar que o edital do presente concurso seja disponibilizado para consulta no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: [www.mppe.gov.br](http://www.mppe.gov.br), no site da Fundação Carlos Chagas: [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) e no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Art. 5º Determinar que fiquem designados como responsáveis pelo acompanhamento do certame os Servidores Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Técnica Ministerial, Área Contabilidade, matrícula nº 188.883-8, Vânia Limeira Braga, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.074-8, Adeildo José de Barros Filho, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 187.763-1, Ednaldo César Calado Borba, Analista Ministerial, matrícula nº 189.058-1, Luciana de Oliveira Alves, Analista Ministerial, matrícula nº 189.866-3, Maurício Borges Leão, Técnico Ministerial matrícula nº 187.825-5.

Art. 6º Determinar que o presente concurso será regulado pelas normas contidas no Edital em anexo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2018****Recife, 24 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.701/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.701/2018, de 28.08.2018, publicada no DOE do dia 29.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.873/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a importância para a Instituição de proporcionar aos recém-nomeados e empossados Promotores de Justiça, de 1ª Entrância, a indispensável capacitação técnica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 2º, da Lei Complementar n.º 12/94, com as alterações da LCE n.º 057/04;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Colocar à disposição do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, a partir do dia 21/09/2018, os Promotores de Justiça relacionados conforme anexo desta Portaria, cujas nomeações foram publicadas no Diário Oficial do Estado em 06/09/2018.

II - Determinar à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o registro, em ficha funcional, como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os membros do Ministério Público, a que se refere o item anterior, estiverem à disposição do Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

III – Declarar vago o cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, uma vez que o Bel. Pedro Davi Alves de Vasconcelos, candidato nomeado para o referido cargo não tomou posse no dia 21/09/2018, nos termos do Art.32 § 2º da LC nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.874/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação

da 1ª Circunscrição Ministerial, conforme teor do Ofício nº 039/2018;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Cível de Araripina, marcadas para o dia 25/09/2018.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.875/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) em Arcoverde, conforme informado pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco por meio do expediente de SIIG nº 0008249-5/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros ÉRICKA GARMES PIRES, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, para atuação conjunta nos procedimentos e ações instaurados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Arcoverde, durante o período de 01/09/2018 até 31/12/2018.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.876/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com os motivos justificados;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática e o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva FilhoMinistério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar os Membros CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Jupi, LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, e DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Águas Belas, todos de 1ª Entrância, para atuação, em conjunto ou separadamente, no Inquérito Policial nº 06.018.0135.00267/2009.1.1 e seus feitos correlatos a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.877/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial e a excepcionalidade da situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2018 a 20/10/2018, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.878/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do procedimento administrativo nº 0016523-8/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para atuar, em conjunto ou separadamente, no processo nº 0000844-07.2012.8.17.1480, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.742/2018, publicada no Diário Oficial de 03/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.879/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 25/09/2018 a 09/10/2018, em razão da licença médica da Bela. Manoela Poliana Eleutério de Souza.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.880/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com Sede Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar os Membros CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, e FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/10/2018 a 31/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.881/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 1.733/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.733/2018, de 29.08.2018, publicada no DOE do dia 30.08.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 48.

**Recife, 21 de setembro de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: E-MAIL 09/08/18

Processo n.º: 0016143-6/2018

Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Assunto: Requerimento

Despacho: Ao apoio do Gabinete para providenciar a minuta do Ofício dirigida ao Presidente do TJPE, encaminhando cópia ao PJ de Taquaritinga do Norte.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0016343-8/2018

Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 06, encaminho à CMFC para fins de pagamento, excetuando o dia 01/09/2018.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0016523-8/2018

Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Assunto: Ofícios

Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Providenciem-se as designações para o cargo de 5º PJ Cível de Jaboatão dos Guararapes e para as audiências de custódia do Polo 01, observando-se as listas de habilitados aos editais de acumulação. 3. Comunique-se a Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial.

Expediente n.º: 144/2018

Processo n.º: 0016683-6/2018

Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0016835-5/2018

Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Assunto: Comunicações

Despacho: 1. Cientificado ao PGJ. 2. Designe-se o substituto automático. 3. Arquive-se.

Expediente n.º: OFICIO 062/2018

Processo n.º: 0016858-1/2018

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamiento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO Nº 133

**Recife, 25 de setembro de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 115902/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 20/09/2018

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o período de 07/03/2019 a 05/04/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017.. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 37/2018-CSMP.

**Recife, 25 de setembro de 2018**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima), Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 37ª Sessão Ordinária no dia 26/09/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### RELATÓRIO Nº MAIO/2018.

**Recife, 25 de setembro de 2018**

RELATÓRIOS - SUBADM

A Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, e pelo artigo 1º, inciso I da Portaria POR-PGJ nº 189/2017, ambas publicadas no DOE em 20.01.2017, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Administrativo-Constitucional e em Matéria Administrativo-Disciplinar e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, relativos ao período compreendido entre 01.05.2018 e 31.05.2018.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 805/2018

**Recife, 25 de setembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº117356/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS, Técnica Ministerial, matrícula nº187.984-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 15/10/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/10/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 806/2018**

**Recife, 25 de setembro de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº118488/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA CILENE DA FONSECA VASCONCELOS DOS SANTOS, Motorista, matrícula nº189.882-5, no período de 24/09/2018 a 24/12/2018;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 25.09.2018:**

**Recife, 25 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 25.09.2018:

Número protocolo: 118106/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: MARIA CLARINDA RIBEIRO DUARTE TIBLE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118043/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117989/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116224/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117356/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 118488/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: MARIA CILENE DA FONSECA VASCONCELOS DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109872/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 220/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 115183/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL

Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 219/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 117325/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117626/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117031/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 25/09/2018

Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 117543/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Afastamento para servir outro órgão  
Data do Despacho: 25/09/2018  
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 24/09/2018

Expediente: OF N°231/2018  
Processo nº: 0015217-7/2018  
Requerente: Drª. Cristiane de Gusmão Medeiros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMAD. Considerando as informações prestadas às fls. 08; Encaminhado para conhecimento.

Expediente: CI N°064/2018  
Processo nº: 0017069-5/2018  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Diretoria do Cerimonial. Segue para análise e providências necessárias.

Expediente: CI N°073/2018  
Processo nº: 0015982-7/2018  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMF. Encaminhado para análise e pronunciamento sobre a viabilidade do curso.

Expediente: CI N°101/2018  
Processo nº: 0014889-3/2018  
Requerente: DIMGC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF N°017/2018  
Processo nº: 0014623-7/2018  
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF N°430/2018  
Processo nº: 0016644-3/2018  
Requerente: Drª. Janine Brandão Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Comunique-se à requerente acerca da impossibilidade de atendimento ao pleito em virtude das funções existentes já estarem ocupadas.

Expediente: CI N°048/2018  
Processo nº: 0016978-4/20148  
Requerente: DEMDRH  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ESMF. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: TERMO DE CONTRATO N°038/2018  
Processo nº: 0017078-5/2018  
Requerente: Fundação Carlos Chagas  
Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°150/2018  
Processo nº: 0014855-5/2018  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°215/2018  
Processo nº: 0016163-8/2018  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: TERMO DE CONVÊNIO N°043/2018  
Processo nº: 0017079-6/2018  
Requerente: MPF- TRE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°007/2018  
Processo nº: 0014394-3/2018  
Requerente: DEMTC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Considerando a publicação da Instrução Normativa IN n°006/2018, que disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco; Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI n°056/2018  
Processo nº: 0016741-1/2018  
Requerente: DEMPAG  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Considerando a dotação orçamentária apresentada; Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: CI N°159/2016  
Processo nº: 0030090-3/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Considerando o despacho de 22/11/2016 da CPPAT, encaminhado o processo para apreciação da matéria em questão.

Expediente: OF N°27/2018  
Processo nº: 0011928-3/2018  
Requerente: Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Considerando a autorização do Exmo. Sr. PGJ; Encaminhado para as devidas providências.

Expediente: TERMO DE CONTRATO N°037/2018  
Processo nº: 0017103-3/2018  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.  
Recife, 24 de Setembro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**RELATÓRIO Nº .-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**Recife, 25 de setembro de 2018**  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 18.386  
Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade  
Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno  
Alexandre Augusto Bezerra  
Secretária Geral do Ministério Público  
Francisco Dirceu Barros  
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018-28PJDCAP****Recife, 24 de setembro de 2018**

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: IC nº 021/2016-28PJDCAP

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018-28PJDCAP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução RES-CSMP nº 002/2008;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, o Inquérito Civil nº 021/2016-28PJDCAP, instaurado para apurar a notícia de irregularidades de ordem pedagógica, nas condições de ventilação e higiênico-sanitárias do Centro Municipal de Educação Infantil do Ibura;

CONSIDERANDO que centro educacional em questão conta com 10 (dez) docentes para atender 10 (dez) turmas de Berçário, Grupos I, II, III, IV e V, restando, por outro lado, adotar providências com relação à falta de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADIs, para acompanhar as crianças que frequentam a unidade de ensino em tempo integral, cujo quadro atualmente é composto por 11 (onze) profissionais;

CONSIDERANDO que a Analista Ministerial em Pedagogia realizou inspeção na unidade de ensino investigada, ocasião em que relatou que a irregularidade permanece, destacando, ainda, que a ausência de auxiliares de desenvolvimento infantil – ADI é suprida através da utilização de estagiários;

CONSIDERANDO que também foi apurado que os 28 (vinte e oito) estagiários da unidade de ensino são estudantes de ensino médio, revelando sua inexperiência e possibilidade de expor as crianças a riscos, inclusive porque atuam sem a devida supervisão/assistência de profissionais habilitados;

CONSIDERANDO que segundo declarações prestadas pela Gerente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Município em audiência realizada em 19/09/2018, “os estagiários são contabilizados no quantitativo para estabelecer a relação adulto x criança”, além de exercerem as “funções de ADIs”;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 143, de 30/01/2017, o Prefeito do Recife prorrogou por mais 02 (dois) anos a vigência de concurso público deflagrado pela edilidade para o

provimento do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, dentre outros;

CONSIDERANDO que a denúncia que deu origem à investigação relatava as péssimas condições de higiene do Centro Municipal de Educação Infantil do Ibura, ocasionando doenças às crianças que frequentam a unidade, situação confirmada pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme relatório de inspeção de fls. 28/30;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal acompanha sistematicamente o CMEI do Ibura, realizando visitas periódicas, destacando-se a última delas realizada em 06/09/2018, ocasião em que foram constatadas que poucas das irregularidades nas condições higiênico-sanitárias do imóvel escolar foram saneadas (relatório de inspeção de fls. 81/85), e “cerca de oitenta por cento dos achados coletados pelo órgão nas visitas ainda persistem”, conforme depoimento prestado pela Coordenadora da Vigilância Sanitária DS VII em audiência realizada em 19/09/2018;

CONSIDERANDO que a coordenadora também ressaltou em suas declarações, que as condições higiênico-sanitárias encontradas pelo órgão no CMEI do Ibura, “do ano de 2015 aos dias atuais” “são desfavoráveis”, destacando-se a existência de “uma caixa de vespa dentro do imóvel escolar, não sabendo informar se está vazia ou não, importando em risco para as pessoas que frequentam a unidade de ensino, em especial as crianças”, que “dentro da escola ainda foram encontrados gatos, favorecendo a transmissão de doenças como toxoplasmose, larva migra e verminose às crianças”, culminando por afirmar que “a precariedade nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino, a exemplo do compartilhamento de utensílios e toalhas, além da existência de animais, ... possibilita o surgimento de doenças viral, bacteriana e fúngica” (grifado);

CONSIDERANDO que a servidora também esclarece que “as irregularidades apuradas pelo órgão não decorrem apenas dos problemas decorrentes da estrutura do imóvel, mas sim da falta de gestão que observe o correto cumprimento das normas higiênico-sanitárias na unidade de ensino”, e ainda, que “a justificativa apresentada pela gestora da unidade de ensino para não sanar as irregularidades detectadas pelo órgão é de que embora solicite à Secretaria de Educação do Município a adoção de providências, sempre é informada de que ‘não existem recursos’” (grifado);

CONSIDERANDO que através de declarações prestadas em audiência (em 31/08/2016) e de documento entregue nesta Promotoria de Justiça (em 29/09/2016), a gestora da unidade de ensino, a Sr. Maria Carmem Antunes Costa, afirmou que não recebeu “a notificação emitida pela Vigilância Sanitária”, contrariando o teor do Termo de Notificação nº 78901, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal em 19/05/2016 e subscrito pela gestora, conforme documento de fl. 91;

CONSIDERANDO que professores lotados na unidade de ensino e que prestam “apoio técnico-pedagógico”, e o agente administrativo do CMEI do Ibura, além da sua gestora, receberam durante os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 visitas de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, descrevendo diversas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias de unidade de ensino, conforme Termos de Notificação nº 76550, 75901, 84285/84287, 84285 e 86285/86286, todos acostados aos autos, comprovando que os fatos eram de conhecimento da equipe gestora da creche/escola, mas se omitiram em adotar as providências necessárias;

CONSIDERANDO, portanto, que as persistentes irregularidades de ordem higiênico-sanitárias detectadas pelo órgão municipal de vigilância sanitária no âmbito do CMEI do Ibura, num total de 28 (vinte e oito) itens (relatório de inspeção de fls. 81/85), estão expondo os membros da comunidade escolar, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especial as crianças com idade de 0(zero) a 05 (cinco) anos, a contrair doenças graves, de natureza viral, bacteriana e fúngica; e que esses graves fatos são de conhecimento da gestão da unidade de ensino, que se omite em adotar providências administrativas para sua resolução, chegando inclusive a faltar com a verdade, quando afirma em audiência e através de documento, não ter sido notificada da Vigilância Sanitária Municipal para “cumprir as exigências” decorrentes da situação encontrada no momento da realização de suas inspeções;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, II, da Carta Magna, e o artigo 5º, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, também, que o ensino será ministrado, dentre outros, com garantia de padrão de qualidade (artigo 206, VI, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), através do seu art. 25, dispõe: “Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento”, e seu parágrafo único: “Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo”.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 156, de 17/02/2016 (alterada pela Portaria nº 157, de 17/03/2017), do Conselho Municipal de Educação, que define a relação do quantitativo de profissionais de educação e auxiliares de desenvolvimento infantil, nas unidades integrantes do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO as recomendações das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica – 2013, o Parecer CNE nº 02/2009 e o documento do Ministério da Educação direcionado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) – 2016, no tocante ao número de profissionais em relação ao número de crianças atendidas por sala de aula;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público: “O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”; e no seu art. 4º: “A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Municipal nº 14.005/1995, que instituiu o Código Municipal de Saúde no âmbito do Recife, destacando-se seu Art. 40: “As edificações de qualquer tipologia, uso ou atividade, quer sejam permanentes ou temporários, obedecerão, entre outros, os requisitos de higiene e segurança sanitários indispensáveis à proteção da saúde do indivíduo e da coletividade”; seu Art. 41, caput e parágrafo único: “Todo proprietário, usuário ou responsável por construção destinada à habitação urbana ou por estabelecimento industrial, comercial ou agropecuário, de qualquer natureza, deve cumprirás exigências das Normas Técnicas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e, bem assim, às normas emanadas de outros órgãos e entidades competentes do Município, visando a proteção da saúde pública e a evitar riscos à saúde ou à vida dos que vivem, trabalham ou utilizam aqueles locais” (grifado); e Parágrafo único: “As disposições do “caput” deste artigo aplicam-se, também, a hotéis, motéis, pensões, albergues, dormitórios, pensionatos, internatos, escolas, asilos, creches, cárceres, quartéis, conventos, locais e estabelecimentos similares” (grifado);

RESOLVE, nos autos do IC nº 021/2016-28ªPJDC:

1- RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município do Recife, através do seu representante legal, que adote as medidas administrativas necessárias, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis:

a) no prazo de 10 (dez) dias, para sanar TODAS as irregularidades de ordem higiênico-sanitárias detectadas pela Vigilância Sanitária do Município do Recife, em visita de inspeção realizada em 06/09/2018/ no Centro Municipal de Educação Infantil do Ibura (conforme relatório de inspeção cuja cópia deverá seguir anexa), nas áreas internas e externas do imóvel escolar, cessando a exposição dos membros da comunidade escolar, em especial as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos que frequentam o local, a contrair doenças de natureza viral, fúngica e bacteriana;

b) de imediato, para apurar a conduta funcional da Senhora Maria Carmem Antunes da Costa, gestora do Centro Municipal de Educação Infantil do Ibura, diante: b.1- da comprovada omissão em adotar providências no âmbito de suas atribuições para cessar/resolver as inúmeras irregularidades detectadas pela Vigilância Sanitária Municipal no imóvel escolar, desde do ano de 2015; e b.2- da divergência entre as declarações por ela prestadas em audiência e por escrito a este órgão ministerial, em face da documentação apresentada pela Vigilância Sanitária Municipal, comprovando a notificação da servidora para cumprir as exigências relativas às condições higiênico-sanitárias do imóvel escolar;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, para prover os quadros da Centro Municipal de Educação Infantil do Ibura de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADI, de acordo com os parâmetros normativos em vigor, garantindo o correto atendimento/acompanhamento dos seus estudantes, excluindo desse cômputo a presença de estagiários; e

d) no prazo de 30 (trinta) dias, para cessar o exercício de funções típicas de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI por estagiários, nos turnos da manhã, intermediário e tarde, no Centro Municipal de Educação Infantil do Ibura, de modo a atender o caráter de ato educativo escolar supervisionado do estágio, nos moldes da Lei nº 11.788/2008 (dispõe sobre o estágio de estudantes).

2- DETERMINAR à Secretaria Ministerial:

2.1- Registre-se a presente recomendação no sistema de gestão de autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.2- Anexa a recomendação, remeta-se cópia dos documentos de fls. 81/85 (relativa ao item "a" acima e 34/35, 41 e 91 (relativa ao item "b-b.2" acima);

2.3- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e controle, e ao CAOP Educação;

2.4 - Decorrido o prazo indicado para o cumprimento da recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subseqüente conclusão dos autos para nova deliberação.

Publique-se.

Recife, 24 de setembro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 04/2018 - PJ

Recife, 24 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA/PE

RECOMENDAÇÃO - nº 04/2018 - PJ Gameleira/PE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio de seu Representante legal, Ivan Viegas Renaux de Andrade, Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo, nesta Comarca de Gameleira/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e na Lei Complementar nº 12/94, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público atuar na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos da pessoa idosa e das pessoas com deficiência, como expressão e afirmação da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que deve o Ministério Público atuar para que os direitos da pessoa com deficiência sejam efetivamente cumpridos, baseados nos princípios da igualdade, da solidariedade e da justiça social, com vistas a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a aprovação do Estatuto do Idoso ( Lei nº 10.741/03) demonstra a preocupação da sociedade brasileira com o seu novo perfil populacional, exigindo do Estado e da sociedade ações efetivas voltadas à garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa; CONSIDERANDO que, o Benefício de Prestação Continuada (BCP) é um benefício da assistência social, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), consistindo em uma renda equivalente a um salário-mínimo para idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes que não possam manter-se ou serem mantidos por suas famílias;

CONSIDERANDO que os idosos e pessoas com deficiência que recebem Benefício de Prestação Continuada (BCP) têm até dezembro deste ano de 2018 para efetuarem a inscrição no cadastro único para programas sociais do governo federal, o CadÚnico, sob pena de terem os seus benefícios suspensos no ano vindouro;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Gameleira/PE, há, ainda, um quantitativo de 266 (duzentos e sessenta e seis) beneficiários que não realizaram a inscrição no cadastro único;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Senhora Prefeita e à Senhora Secretária de Assistência Social do Município de Gameleira/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, que:

adote as medidas necessárias no sentido de que todos os munícipes de Gameleira/PE, idosos e deficientes, naturalmente vulneráveis, que fazem jus à percepção do Benefício de Prestação Continuada (BCP), efetuem a inscrição no CadÚnico do Ministério do Desenvolvimento Social, por intermédio do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) desta edilidade até o prazo máximo de dezembro do corrente ano de 2018.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social do município de Gameleira/PE, encaminhando a presente Recomendação e a mídia em áudio e imagem para divulgação nos meios oficiais e imprensa local.

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público; III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade; IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à caravana da Pessoa Idosa;

V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquivados. Publique-se

Gameleira/PE, 24 de setembro de 2018.

Ivan Viegas Renaux de Andrade  
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça de Gameleira

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº 11/2018

Recife, 15 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto

Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é o órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos com atribuição para a aplicação de medidas protetivas na defesa dos interesses de crianças e adolescentes (artigo 136 c/c artigo 101 da Lei 8.069/90), sendo, portanto, o destinatário das denúncias envolvendo suspeita ou constatação de violência sexual, notadamente das notificações compulsórias efetuadas pelos profissionais das áreas de saúde e de educação (artigos 13 e 56, I da Lei 8.069/90 e artigo 3º da Lei Estadual nº 9.843/2011);

CONSIDERANDO que, na aplicação de medidas protetivas visando à adequada proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, caberá ao Conselho Tutelar promover a avaliação e acompanhamento da situação global do núcleo familiar em que se verificou a violação de direitos, inserindo-o em programas oficiais de apoio sociofamiliar, de forma a restaurar sua função de proteção e reforçar os vínculos familiares, o que demandará a atuação articulada e integrada com os demais atores e serviços da rede de atendimento, notadamente através da definição de fluxos de atendimento envolvendo a interlocução e a atuação conjunta dos serviços de assistência social (CREAS) e de saúde do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho Tutelar deste Município que:

1. Ao receber a Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /ou outras Violências, noticiando caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o profissional de saúde responsável pelo atendimento ou com a equipe de referência da unidade de saúde respectiva, objetivando a obtenção de maiores informações sobre o caso, bem como para discussão quanto à providência imediata mais adequada a ser adotada;
2. No caso de notificação oriunda de estabelecimento de ensino de caso envolvendo suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, o Conselho Tutelar, caso entenda necessário, realizará contato com o educador responsável pela notificação, visando à obtenção de maiores informações sobre a situação notificada;
3. Na hipótese de o atendimento ser iniciado através de demanda espontânea dos pais ou responsável legal pela criança ou adolescente, o Conselho Tutelar poderá realizar a escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, na forma do artigo 7º da Lei nº 13.431/17, qual seja, a compreensão das circunstâncias em que foi praticada a violência sexual, colhendo-se, preferencialmente, as declarações do denunciante;
4. Na hipótese de o caso envolvendo criança ou adolescente em situação de abuso ou exploração sexual chegar ao conhecimento do Conselho Tutelar, sem prévio atendimento pelo serviço de saúde do Município, caso constatada a necessidade, deverá ser providenciado o encaminhamento da criança ou do adolescente para uma unidade de saúde, preferencialmente ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC), caso existente no Município;
5. Caso verificado, no primeiro atendimento realizado, que os pais ou responsável legal pela criança ou adolescente permanecem omissos e/ou inertes diante da suspeita ou confirmação da prática de violência sexual, deverá o Conselho Tutelar providenciar o registro de ocorrência em Delegacia Policial (ou DEAM, se for o caso), salvo se existir Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente e à Criança (CAAC) no Município, dotado de posto avançado da Delegacia de Polícia no referido local, para onde a criança ou adolescente e seus pais ou responsável legal deverão ser encaminhados para a coleta de depoimento especial, bem como para a realização de exame pericial;

6. No atendimento à criança ou ao adolescente vítima de violência sexual, deverá ser avaliada a situação de todo o grupo familiar no qual se verificou a ocorrência da violação de direitos em questão, com o encaminhamento para atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento este que executa o serviço de proteção social especial intitulado Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), destinado à orientação, apoio e acompanhamento socioassistencial de famílias em situação de violação de direitos;

7. Diante da suspeita ou confirmação de violência sexual praticada contra criança ou adolescente, deverá o Conselho Tutelar providenciar o encaminhamento da vítima à unidade de saúde, a fim de que seja realizada avaliação quanto à necessidade de atendimento psicológico continuado da criança ou adolescente vítima de violência sexual;

8. A aplicação das medidas protetivas de encaminhamento da criança ou adolescente vítima e de suas respectivas famílias para os supracitados serviços de saúde e de assistência social não exime o Conselho Tutelar de dar continuidade ao acompanhamento do caso, com a aplicação das medidas protetivas cabíveis à criança ou adolescente vítima de violência sexual, devendo o órgão protetivo buscar a permanente articulação e integração entre todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, a fim de assegurar a garantia de atendimento intersetorial e integral das demandas apresentadas pela criança ou adolescente.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência;
  02. Conselho Tutelar, para ciência;
  03. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência;
  04. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
  05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de agosto de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor(a) de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### RECOMENDAÇÃO Nº 12 / 2018

Recife, 15 de agosto de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns/PE

#### RECOMENDAÇÃO Nº 12/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do ECA, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais; e que por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, pela Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou do depoimento especial da criança e do adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo ainda a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana (artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção; e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento (art. 16);

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR a(o) Sr(a). Prefeito(a) de Garanhuns, a(o)s Sr(a)s. Secretários(as) Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social, a(o) Diretor(a) do Hospital Regional Dom Moura e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA o que se segue abaixo:

1. seja elaborado, aprovado pelo CMDCA e normatizado no âmbito deste Município um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência;
2. Criar um Centro de Atendimento ao Adolescente à Criança (CAAC), implementando fluxos de atendimento que contemplem a articulação da rede de proteção, em especial com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), executado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), objetivando a inclusão de crianças e adolescentes vítimas, bem como de suas famílias, em programas de orientação e apoio sociofamiliar, contribuindo, assim, para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
3. Garantir a estruturação de espaço físico voltado para o referido atendimento aos adolescentes e às crianças vítimas de violência, devendo ser dotado de recursos materiais e humanos;
4. Assegurar que o serviço em questão seja integrado por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por um médico pediatra, um psicólogo e um assistente social, devidamente capacitados e especializados no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso/exploração sexual;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito(a) Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretário(a) Municipal de Saúde, de Educação e de Assistência Social, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para ciência;
05. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;
06. Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE;
07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de agosto de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor(a) de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

## RECOMENDAÇÃO Nº - nº. 002 /2018

Recife, 25 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE

Inquérito Civil nº. 002/2018

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, CAOP Patrimônio Público, Ferdinando Lima de Carvalho, ex-Prefeito de Parnamirim, e Tácio Carvalho Sampaio Pontes

Assunto: Admissão irregular de pessoal – Ano 2015 - Processo TC nº. 1508617-3

Autos 2016/2483721

Doc. 10119294

RECOMENDAÇÃO nº. 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, em exercício acumulativo nesta Comarca de Parnamirim/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, da Constituição Federal de 1988, artigo 26, incisos I e V, e artigo 27, incisos I, II, parágrafo único, e IV, ambos da Lei de nº. 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV c/c artigo 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº. 21/98, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo Municipal de Parnamirim/PE, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 75/93 estabeleceu, em seu artigo 6º, inciso XX, caber ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, disposição que é extensível ao Ministério Público dos Estados por força do artigo 80, da Lei nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, inc. II)

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do artigo 129, inciso II, a Lei nº. 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea

CONSIDERANDO o objeto do Inquérito Civil nº. 002/2018, que trata de irregularidades verificadas nos autos do Processo TC nº. 1508617-3, atinentes a:

1. Existência de 501 (quinhentos e um) vínculos precários junto a Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, sem comprovação do excepcional interesse público justificador das contratações;
2. Existência de acumulação indevida de cargos públicos pelos seguintes servidores: Amilton José do Nascimento, Dassiano Cardozo Alencar, Fabiana Lopes de Oliveira, Maria Darlene Ferreira Silva, Maria Helena Silva, Rafael Nobre de Souza e Tarcísio Veras de Queiroz;
3. Desobediência aos termos da LRF;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Brasil e a Constituição do Estado de Pernambuco estabelecem serem fundamentos da Administração Pública, dentre outros, os princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que tem por conteúdo:

Art. 37. (...):

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que, segundo dispositivo constitucional, regulamentado pelo artigo 3º, da Lei nº. 8.745/93, apenas em caráter excepcional é autorizado o provimento temporário de cargo público com a dispensa de concurso público;

CONSIDERANDO que, do acima mencionado, conclui-se que se deixou patenteado que a regra geral de provimento dos cargos, empregos e funções públicas é a realização do concurso, admitidas poucas e expressas exceções, in casu, a contratação temporária, que deve ser apenas excepcionalmente utilizada;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte elencou, como requisitos à excepcional contratação por tempo determinado:

1. O atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

2. A regulamentação prévia em legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO que, diante de tais considerações, a primeira conclusão é de que não é lícita a contratação de servidores públicos por tempo determinado pela Administração Pública para atender necessidade de excepcional interesse público que não seja temporária, caracterizando-se como inconstitucional – e, portanto, ilegal - o atendimento de necessidade permanente de excepcional interesse público através de sucessivas contratações temporárias em substituição ao provimento efetivo através de concurso público;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, houve regulamentação pela Lei nº 8.745/1993, que estabelece, em seu artigo 1º, que “para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

CONSIDERANDO que a mesma lei federal, Lei nº. 8.429/92, em seu artigo 11, caput, preceitua que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições”;

CONSIDERANDO que é princípio da Administração Pública aquele atinente a realização concurso público para investidura em cargos públicos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2015, o Município de Parnamirim/PE realizou a contratação irregular de 501 (quinhentos e um) servidores, sem comprovação da necessidade temporária de excepcional interesse público, o que restou patente através da análise do Relatório de Auditoria formalizado nos autos do Processo TC nº. 1508617-3;

CONSIDERANDO que o Sistema SAGRES, da Corte de Contas Estadual (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), continha a informação de que, no ano de 2015, 42,71% (quarenta e dois vírgula setenta e um por cento) dos servidores de Parnamirim/PE estavam sob vínculo de contratos temporários, realidade que se estende até os dias atuais, conforme se depreende do objeto do Inquérito Civil nº. 003/2013, que se encontra ainda em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que o último concurso público realizado pelo Município de Parnamirim/PE se deu no ano de 2007 e que, desde então, vêm sendo firmados contratos precários com a Administração Pública Municipal, sem qualquer viés de temporariedade, prejudicando inclusive o RPPS;

RECOMENDA-SE ao Município de Parnamirim, na pessoa do Prefeito Municipal:

1. Que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição da presente Recomendação (termo final em 25/10/2018), dê início a concurso público mediante publicação de edital com as normas que irão regê-lo, de acordo com as necessidades da municipalidade, para provimento efetivo de cargos públicos dentro do Município de Parnamirim/PE, que há mais de 10 (dez) anos não realiza um certame público;

2. Que sejam exonerados todos os 501 (quinhentos e um) contratados de forma irregular pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, mencionados no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e que integram lista anexa a presente Recomendação, se já não o foram em momento oportuno (antes da expedição deste ato);

3. Que, de forma a possibilitar a continuidade da prestação do serviço público pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE, seja organizado cronologicamente o concurso público, para possibilitar que a exoneração dos contratados por tempo determinado ocorra quando das nomeações dos aprovados no certame a ser realizado;

4. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento da presente Recomendação, com documentação que lhe dê comprovação em caso positivo;

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento dos termos acima referidos importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal;

Suspende-se o presente Inquérito Civil pelo prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o acompanhamento do cumprimento das cláusulas desta Recomendação.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao seu destinatário, por ofício, assim como, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento.

Junte-se esta recomendação aos autos do Inquérito Civil nº.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

002/2018.

Parnamirim/PE, 25 de setembro de 2018.

Raissa de Oliveira Santos Lima  
Promotora de Justiça  
Em exercício cumulativo

**RECOMENDAÇÃO Nº - Nº 003 / 2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE  
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

Ementa: Necessidade de correções no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, bem como que o princípio da moralidade contempla a boa conduta administrativa, ou seja, é direito fundamental de todos os cidadãos uma atuação administrativa norteada pelos valores éticos, morais e legais, bem como pautados na transparência da gestão e administração da res publica;

CONSIDERANDO que violar o dever de transparência dos recursos aplicados no âmbito da administração pública reflete não somente na violação da legislação aplicável, mas nos princípios administrativos, notadamente em face da juridicidade, ou seja, deve o administrador atuar nos moldes do direito posto e não apenas da legalidade estrita; CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei

Federal nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos;

CONSIDERANDO a Certidão do Analista Jurídico desta Promotoria, que, ao verificar as licitações incluídas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru no período de 2017 a 2018, constatou que não são disponibilizadas a íntegra dos processos licitatórios, tendo em vista que são postados apenas os editais e as atas das sessões de recebimento das propostas de cada certame, sendo que no caso de dispensa de licitação, são apresentados apenas os contratos firmados, ou somente os termos de dispensa.

CONSIDERANDO que, diante de tais constatações, verifica-se o não cumprimento dos requisitos legais quanto à transparência de informações na Câmara Municipal de Caruaru, descumprindo assim o ordenamento jurídico suso mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a despesa obscura de recursos públicos viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, configurando, por isso, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, cujas sanções, in casu, podem implicar na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente público e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos (art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, Sr. Luiz Torres Filho, que:

Sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, fazendo constar nele os processos licitatórios realizados e a serem realizados em sua integralidade.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Assina-se o prazo de quinze dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 25 de setembro de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

#### RECOMENDAÇÃO Nº 004 /2018

Recife, 25 de setembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2018

Ementa: Necessidade de correções no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do

patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que aduz que devem subordinar-se ao regime da referida Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade traduz a ideia de que não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, bem como que o princípio da moralidade contempla a boa conduta administrativa, ou seja, é direito fundamental de todos os cidadãos uma atuação administrativa norteada pelos valores éticos, morais e legais, bem como pautados na transparência da gestão e administração da res publica;

CONSIDERANDO que violar o dever de transparência dos recursos aplicados no âmbito da administração pública reflete não somente na violação da legislação aplicável, mas nos princípios administrativos, notadamente em face da juridicidade, ou seja, deve o administrador atuar nos moldes do direito posto e não apenas da legalidade estrita;

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, entre outros;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, “constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a alteração introduzida na Lei de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que estabeleceu, como instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal, a “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”, e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A” (art. 48, parágrafo único, inciso II e III); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 131/2009 também acrescentou à Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros, o art. 48-A, que estabelece em seus incisos I e II que a disponibilização de acesso a informações, deve contemplar: “I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiada do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.”;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva de Portal da Transparência permitem e estimulam o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República (art. 37);

CONSIDERANDO que, em virtude dos atuais avanços tecnológicos, a disponibilização de informações à população por meio da digitalização de documentos apresenta custos ínfimos;

CONSIDERANDO a Certidão do Analista Jurídico desta Promotoria, que, ao verificar as licitações incluídas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru no período de 2017 a 2018, constatou que não são disponibilizadas a íntegra dos processos licitatórios, tendo em vista que são postados apenas os editais e as atas das sessões de recebimento das propostas de cada certame, sendo que no caso de dispensa de licitação, são apresentados apenas os contratos firmados, ou somente os termos de dispensa.

CONSIDERANDO que, diante de tais constatações, verifica-se o não cumprimento dos requisitos legais quanto à transparência de informações na Câmara Municipal de Caruaru, descumprindo assim o ordenamento jurídico suso mencionado;

CONSIDERANDO que a despesa obscura de recursos públicos viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, configurando, por isso, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, cujas sanções, in casu, podem implicar na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente público e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos (art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993),

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru, Sr. Luiz Torres Filho, que:

Sejam regularizadas as pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado do Portal da Transparência da Câmara

Municipal de Vereadores de Caruaru, fazendo constar nele os processos licitatórios realizados e a serem realizados em sua integralidade.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística.

Assina-se o prazo de quinze dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público a adoção de providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis e que eventual descumprimento sinalizará o dolo para fins de responsabilização por improbidade administrativa.

Caruaru/PE, 25 de setembro de 2018.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

### RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO

Recife, 24 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015

AUTOS Nº 2014/1632060

DOC. Nº 4966419

Interessado: Centro Educacional Profa. Darcy Duarte De Amorim - CEDDU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados nas Leis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes a educação, bem como a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito a educação como um dos direitos sociais ali assegurados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, elencando, entre os princípios do ensino (art. 206), “a garantia de padrão de qualidade” (inciso VII);

CONSIDERANDO que o artigo 209 da Carta Magna, por sua vez, determina que o ensino e livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público; CONSIDERANDO que, reconhecido o direito a educação como um direito fundamental e definido em norma constitucional, devem as Instituições privadas de ensino observar as normas constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei no 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em regra idêntica a estabelecida no art. 209 da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 7º, incisos I e II, que o ensino e livre a iniciativa privada, desde que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumpridas as normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino e com a autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o artigo 17, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da educação estabelece que os sistemas de ensino dos Estados compreendem as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a educação profissional foi estabelecida pela Lei nº 11.741/2008, que alterou dispositivos da LDB para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO que a educação profissional técnica de nível médio e voltada para alunos do ensino médio com o objetivo de orientação profissional (arts. 36-A a 36-D da LDB), que pode ser realizada de forma articulada com o ensino médio ou subsequente, para cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio;

CONSIDERANDO que, de acordo com a legislação pertinente, os sistemas de ensino do Estado são responsáveis pela autorização de funcionamento e fiscalização das escolas de suas respectivas redes de ensino, englobando tanto as instituições públicas quanto as privadas;

CONSIDERANDO, assim, que no Estado de Pernambuco o sistema estadual de ensino regulamenta as questões de credenciamento das instituições, autorização de funcionamento e reconhecimento das ofertas educacionais por meio de Resolução aprovada pelo Conselho Estadual de educação, órgão normativo do sistema, sendo a de nº 01/2013 – CEE/PE, a mais atualizada sobre a matéria;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 4 e ss da Resolução nº 01/2013, o sistema estadual de ensino compreende a educação profissional técnica de nível médio, desenvolvida nas formas articulada e subsequente ao ensino médio regular, podendo a primeira ser integrada ou concomitante a essa etapa de educação básica;

CONSIDERANDO que a referida Resolução disciplina que a regularidade do funcionamento das instituições de ensino depende dos correspondentes atos normativos, expedidos pela competente autoridade executiva do sistema estadual de ensino;

CONSIDERANDO que o credenciamento e o ato normativo por meio do qual a instituição educacional, uma vez atendidos os requisitos e condições pertinentes, e declarada habilitada a ministrar uma ou mais etapas ou modalidades de educação básica;

CONSIDERANDO que a autorização e o ato por meio do qual, uma vez atendidos os requisitos e condições pertinentes, e concedido o funcionamento de uma ou mais etapas e modalidades de educação básica, ministradas por instituição educacional para tanto credenciada;

CONSIDERANDO que, mesmo existindo credenciamento em Estado diverso, para funcionar no Estado de Pernambuco, ainda que na modalidade EAD, faz-se necessário o mencionado credenciamento.

CONSIDERANDO a verificação das condições exigidas para a concessão de credenciamento, autorização e de reconhecimento de que trata a Resolução nº 01/2013 – CEE/PE e atribuída ao Conselho Estadual de educação de Pernambuco-CEE/PE- e supervisão da Secretaria de educação do Estado, por intermédio da Secretaria Executiva de educação Profissional - SEEP/SE.

CONSIDERANDO que o ente que possui a competência para autorizar o funcionamento e fiscalizar também possui a mesma competência para decretar o fechamento dos estabelecimentos em desacordo e/ou desobediência às normas do sistema, bem como aplicar sanções de advertência, suspensão de novas matrículas, suspensão de autorização de funcionamento ou reconhecimento e descredenciamento.

CONSIDERANDO que o art. 6º, III, do CDC institui o dever de informação e consagra o princípio da transparência, que alcança o negócio em sua essência, porquanto a informação repassada ao consumidor integra o próprio conteúdo do contrato, sendo, portanto, um dever intrínseco ao negócio e

que deve estar presente não apenas na formação do contrato, mas também durante toda a sua execução;

CONSIDERANDO que o direito a informação visa a assegurar ao consumidor uma escolha consciente, permitindo que suas expectativas em relação ao produto ou serviço sejam de fato atingidas, manifestando o que vem sendo denominado de consentimento informado ou vontade qualificada;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino que não possui credenciamento e autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente atua em ofensa aos princípios constitucionais e legais que regulam a organização da educação nacional e estadual, o que pode comprometer a qualidade do serviço, bem como acarretar prejuízos de ordem moral e material, decorrente da impossibilidade de expedição de certificados de conclusão de curso, pelo que aquelas tem o dever de informar aos alunos matriculados sobre sua real situação;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos do presente inquérito civil que a instituição Centro Educacional Profa. Darcy Duarte De Amorim - CEDDU não se encontra credenciada e não possui autorização de funcionamento emitida pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, funcionando irregularmente em Águas Belas/PE, de acordo com as informações prestadas pelo responsável em Águas Belas, Gilmar Alves da Silva;

CONSIDERANDO que restou apurado que o curso ocorre em estabelecimento localizado em Águas Belas/PE, tendo aulas às terças e quintas feiras.

RESOLVE RECOMENDAR:

a) Aos responsáveis do Centro Educacional Profa. Darcy Duarte De Amorim – CEDDU (Tenório & Bulhões Colégio, Cursos e Consultoria LTDA), CNPJ nº 07.182.476/0001-30, Srs. EUDS ANTONIO TENORIO BULHOES E FERNANDO FELIX ROCHA JUNIOR com sede a Avenida Demorivaldo Targino Wanderley, 491, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP nº 57570000, e-mail eudstenoriobulhoes@hotmail.com, Telefone 87-96277885, bem como ao responsável em Águas Belas/PE – Gilmar Alves da Silva, para que cesse, de forma imediata, a oferta/promoção de cursos técnicos profissionalizantes ministrados por essa entidade no município de Águas Belas/PE, tendo em vista não possuir o credenciamento nem a autorização de funcionamento emitidos pelo órgão estadual competente, como prevê a Resolução nº 01/2013 do Conselho Estadual de educação;

b) a Secretaria Executiva de Educação Profissional da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas administrativas cabíveis em relação a entidade de ensino Centro Educacional Profa. Darcy Duarte De Amorim – CEDDU (Tenório & Bulhões Colégio, Cursos e Consultoria LTDA), CNPJ nº 07.182.476/0001-30, inclusive o de encerramento das atividades, caso se faça necessário, como a Resolução nº 01/2013 do Conselho Estadual de educação.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento a presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Publique-se na imprensa oficial. Registre-se e cumpra-se com encaminhamento de cópias das declarações prestadas.

Águas Belas, 24 de Setembro de 2018.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Promotor de Justiça

Promotor de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Águas Belas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 04/2018****Recife, 25 de setembro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 04/2018

A Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Relatório Preliminar de Auditoria de Acompanhamento - 2018 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, realizado no bojo do PETCE Nº 31588/2018, constatando diversas irregularidades no repasse de valores ao Instituto de Previdência Própria de Águas Belas;

CONSIDERANDO que a análise contábil do técnico responsável, informa o descumprimento por parte do Gestor público de determinação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 01088/2013, bem como a ausência de recolhimento previdenciário e a existência de recolhimentos intempestivos;

CONSIDERANDO que no Regime Próprio de Previdência Social o nanciamento do regime deve se dar com base em contribuições de seus Segurados e do Município, destinadas EXCLUSIVAMENTE ao pagamento dos benefícios previdenciários assegurados pelo respectivo regime;

CONSIDERANDO que “...o sucesso das administrações municipais e o equilíbrio futuro das naças das prefeituras estarão diretamente vinculados à forma como venha a ser encaminhada essa questão” previdenciária – Waldeck Ornélas, ex-ministro da Previdência e Assistência Social, na obra A lei de responsabilidade scal e a previdência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 40 da Constituição Federal e o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal disciplinam o caráter contributivo do regime próprio de previdência social para os servidores públicos, enfatizando sua organização com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio nanceiro e atuarial;

CONSIDERANDO que o não repasse ou o repasse a menor constitui ato de improbidade administrativa posto que: a) causa lesão ao erário, uma vez que desvia haveres das entidades referidas no art. 1º da lei 8.429/92 (art. 10, caput); b) viola os deveres de honestidade e legalidade, notadamente, por praticar ato visando m proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência (art. 11, I, da citada Lei 8429/92);

CONSIDERANDO que a atual gestora do IPREAB, nomeada pelo atual Prefeito de Águas Belas/PE, MARIA GORETE MARQUES JORDÃO, já teve contas rejeitadas ao menos três vezes pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como respondendo a Ação de Improbidade Administrativa (autos nº 0000470-08.2018.8.17.2150) em razão de atos na gestão do Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO que o relatório de auditoria que as irregularidades encontradas por parte do atual gestor representam uma dívida no montante de R\$ 9.978.966,36 (nove milhões novecentos e setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO que a omissão da gestora do IPREAB na cobrança dos valores devidos ao instituto pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que mesmo com a dívida atingindo montante de elevada envergadura, o gestor público decidiu por realizar gastos com festividades de grande porte no Município, existindo, inclusive, determinação do Tribunal de Contas para que se abstenha de realizar o evento;

CONSIDERANDO que os sucessivos acordos de parcelamento de débitos são um forte indício de ingerência do RPPS, o que pode contribuir para agravar ainda mais a situação já caótica do referido Fundo de Previdência;

CONSIDERANDO os princípios previdenciários, da previsibilidade e da adequação da questão previdenciária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por m, que cabe ao Ministério Público instaurar procedimentos para apurar irregularidades a fim de que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição da República e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I – proceda-se ao registro do procedimento no sistema Arquimedes;
- II - remeta-se a presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para fins de ciência;
- III - autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- IV – remeta-se cópia da presente portaria ao CAOP Patrimônio Público, por e-mail;
- V- remeta-se cópia ao TCE/PE, à Câmara Municipal de Águas Belas e ao MPTCE, para conhecimento e adoção de providências necessárias a acompanhar a regularidade dos mencionados gastos.
- VI – Juntem-se aos autos Relatório de Preliminar de Auditoria do TCE, Decisão de Medida cautelar deferida no Processo do TCE nº 1859505-4 e NF oriunda do MPF (DOC nº 9998841/AUTO nº 2018/289496.
- VII- expeçam-se os seguintes ofícios requisitórios:
  - 1 – Ao Prefeito de Águas Belas a fim de que se manifeste no prazo de dez dias:
    - a) sobre o Relatório de Auditoria Preliminar e suas conclusões;
    - b) sobre a manutenção da Sra. Maria Gorete Marques Jordão como gestora do IPREAB, mesmo diante das rejeições de contas e Ação de improbidade contra ela existentes.
  - 2- A o Tribunal de Contas a fim de que informem, com a maior brevidade possível, quantas rejeições de contas existem em desfavor da Sra. Maria Gorete Marques Jordão, encaminhado cópias das decisões;
  - 3- A diretora do IPREAB a fim de, no prazo de dez dias, para que se manifeste sobre o Relatório de Auditoria Preliminar, bem como a adoção das medidas no intuito de cobrar os valores devidos pela Prefeitura.
- VIII – após, com ou sem resposta, conclusos.

Águas Belas, 25 de setembro de 2018

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Águas Belas

**PORTARIA Nº 004 /2018**  
**Recife, 4 de setembro de 2018**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

**PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 8º, inciso I, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ofício nº 071/2018, oriundo do Conselho Tutelar de Belém de São Francisco-PE, o qual solicita providências deste Representante Ministerial com o fim de estabelecer diálogo com a comunidade para coibir a venda e consumo de bebida alcoólica para crianças e adolescentes, que vem ocorrendo de forma indiscriminada e reiterada nos estabelecimentos desta urbe, sem nenhum tipo de ação mais enérgica do Estado;

CONSIDERANDO que o fornecimento de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes configura o crime previsto no art. 243 do ECA;

CONSIDERANDO que dentre as atividades do Ministério Público está a necessidade de promover os Direitos da Criança e do adolescente;

RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo a fim de viabilizar o gerenciamento das medidas que serão adotadas para a minimização dos problemas de fornecimento bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

- 1) Registre-se a portaria do Procedimento Administrativo, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Belém de São Francisco, solicitando os préstimos daquela Casa Legislativa, no sentido de disponibilizar o espaço para a realização de Audiência Pública a ser realizada com o fim de discutir o fornecimento de bebidas alcoólicas à Crianças e adolescentes, em bares e eventos realizados nesta cidade;
- 5) Expeça-se o ofício, ao Comando da Polícia Militar nesta cidade, ao Delegado da Polícia Civil, ao Secretário de Educação, aos Conselheiros Tutelares, à Coordenadora do CRAS e do CREAS, convidando-lhes para comparecerem a Audiência Pública a ser designada na data disponibilizada pela Câmara de Vereadores, a fim de discutir a atuação desses Órgãos no combate ao fornecimento de Bebidas Alcoólicas a crianças e adolescentes;
- 6) Notifique-se os responsáveis pelos estabelecimentos relacionados na representação do Conselho Tutelar, advertindo-

os a se absterem de realizar o fornecimento de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes sob pena de responderem crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, convidando-lhe na mesma oportunidade a comparecerem na Audiência Pública designada para discussão da referida temática;

7) Fica o servidor nomeado para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;

8) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 04 de setembro de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº - Nº 004 / 2018**  
**Recife, 24 de setembro de 2018**

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2018 EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente é também atribuição do Ministério Público a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento de Olinda, instituição mantida pelo Município de Olinda, atende, em acolhimento institucional (art. 101, VII do Estatuto da Criança e do adolescente) crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada por esta Promotoria de Justiça foi informada verbalmente de que diversos documentos e informações referentes a acolhimentos realizados no referido serviço teriam desaparecido ou estariam incompletos quanto a períodos anteriores a julho de 2017, tendo sido verbalizado pela então coordenadora do serviço que “antiga coordenadora” (não nominada), teria descartado ou queimado documentos da Casa de Acolhimento;

CONSIDERANDO que foi instaurado e tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n. 004/2018 para apuração desses fatos, contudo não foi possível, no prazo do referido procedimento, o esclarecimento integral do ocorrido, cujos reflexos repercutem tanto no próprio serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela Casa de Acolhimento de Olinda, quanto em eventual responsabilização dos envolvidos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação das servidoras Iane Nóbrega e Márcia Barros como secretárias escreventes;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

- 1) A designação de audiência extrajudicial a ser realizada no dia 10 de outubro de 2018, às 14h, para oitiva das anteriores coordenadoras da Casa de Acolhimento de Olinda, conforme listagem apresentada pela SDSCDH, devendo a secretaria efetuar as devidas comunicações;
- 2) A realização de inspeção na Casa de Acolhimento de Olinda pela equipe inteprofissional, inclusive para análise da sistemática de arquivamento de documentos da entidade e dos acolhidos;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOPIJ, este para conhecimento;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento.

Olinda, 24 de setembro de 2018.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2018 Recife, 25 de setembro de 2018

6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 031/2018

Arquimedes Auto nº 2016/2451199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista, doravante designada COMPROMITENTE, a empresa TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.8910001-66, localizada na Rodovia BR 101 Norte, KM 14, S/n, Paratibe, Paulista/PE, neste ato representada pela sócia majoritária, a Sra. MARIA AUXILIADORA DE AMORIM, nascida em 15/01/1963, filha de Euclides Noé de Amorim e Rita de Cássia Gomes Santos, inscrita no CPF/MF sob o número 367.505.494-20, RG nº 2465530 SSP/PE, residente e domiciliada na Izaac Salazar, nº 45 B, Apto. 701, Tamarineira, CEP: 52.060-105, Recife/PE, devidamente acompanhada por seu advogado, Dr. BRUNO CÉSAR LACERDA MACIEL, OAB/PE 35300, doravante designada COMPROMISSÁRIA, bem como a empresa TESIS TECNOLOGIA E QUALIDADE DE SISTEMAS EM ENGENHARIA LTDA, representada pelo Sr. JAIRO CUKIERMAN, RG 9.895.66-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 147992748/13, doravante denominado INTERVENIENTE, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 049/2017, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2016/2451199, consistente em representação da ASFAMAS – Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento acerca da não conformidade ao consumo dos tubos de PVC da marca Tecnoplast, cuja empresa fabricante – Tecnoplast Indústria e Comércio LTDA - está localizada neste Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO o relatório anexo de Avaliação da conformidade em relação às Normas Brasileiras dos Tubos de PVC da marca Tecnoplast datado de 15/04/2015, referentes ao período de outubro de 2011 até janeiro de 2015, o qual constatou inadequação das amostras de tubos de PVC para sistemas hidráulicos prediais de água fria DE 25 às normas da ABNT NBR 5648, bem como inadequação das amostras de tubo de PVC para sistemas hidráulicos prediais de esgotos sanitários DN 50 e DN 100 às normas da ABNT NBR 5688, todas no que se refere a espessura mínima de parede abaixo do limite normativo e teor de cinzas por apresentar uma porcentagem superior ao limite normativo;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos previstos no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; no artigo 81, parágrafo único, inciso I, e no artigo 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos artigos 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o artigo 8º do Código Consumerista estabelece a proibição de colocação no mercado de produtos e serviços que acarretam riscos à saúde ou segurança dos consumidores: "Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.";

CONSIDERANDO que o artigo 18, § 6º, do Código de Defesa do Consumidor estabelece: "São impróprios ao uso e consumo: I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação; III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.";

CONSIDERANDO que todo estabelecimento deve possuir os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

alvarás e licenças exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO consulta realizada no portal virtual do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat/PBQP-H ([http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos\\_simac\\_psqqs2.php?id\\_psq=52](http://pbqp-h.cidades.gov.br/projetos_simac_psqqs2.php?id_psq=52)), da qual depreende-se que o PBQP-H é um instrumento do Governo Federal para cumprir os compromissos firmados pelo Brasil quando da assinatura da Carta de Istambul (Conferência do Habitat II/1996), cuja meta é organizar o setor da construção civil quanto à melhoria da qualidade do habitat e a modernização produtiva.;

CONSIDERANDO que a ASFAMAS figura como Entidade Setorial Nacional Mantenedora, ao passo em que a TESIS Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda é a Entidade Gestora Técnica do referido programa;

CONSIDERANDO que dentro do Programa Setorial de Qualidade de tubos e conexões de PVC para instalações hidráulicas prediais, consoante relatório nº 117, emitido em junho corrente, a Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda permanece enquanto marca de tubos de PVC não conformes às normas ABNT NBR5648 e ABNT NBR5688;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório Setorial para Divulgação nº 117, com informações atualizadas acerca da qualidade e adequação dos produtos industrializados pela empresa investigada;

CONSIDERANDO a disponibilização inicial da Tecnoplast Indústria e Comércio Ltda para promover as adequações necessárias ao seu produto;

CONSIDERANDO que as práticas descritas atingem direitos coletivos da população consumidora, afetos às atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO as informações prestadas em audiência pela TESIS - TECNOLOGIA E QUALIDADE DE SISTEMAS EM ENGENHARIA LTDA, bem como a documentação apresentada pela COMPROMISSÁRIA;

## RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA reconhece a necessidade de obter as licenças e alvarás necessários ao exercício da atividade (Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, Licença Ambiental e Alvará de Localização e Funcionamento, mantendo-os válidos de forma permanente), cujos protocolos foram apresentados, comprovando a esta PJDC a efetiva obtenção até 02 de abril de 2019.

1.2 A COMPROMISSÁRIA compromete-se a promover diligências de forma imediata para regularização dos produtos: Tubos de PVC para sistemas hidráulicos prediais de água fria DE 25 às normas da ABNT NBR 5648; Tubos de PVC para sistemas hidráulicos prediais de esgotos sanitários DN 50 e DN 100 às normas da ABNT NBR 5688, todas no que se refere à espessura mínima de parede e teor de cinzas, cujo o cumprimento das adequações dos produtos será objeto de análise técnica a ser feita nos termos do Item 3.3 da Cláusula terceira a partir do dia 02 de abril de 2019;

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil

reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual nº 12.207/93, conforme o art. 13 da Lei n. 7.347/85, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime A COMPROMISSÁRIA a dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração;

3.3 A TESIS TECNOLOGIA E QUALIDADE DE SISTEMAS EM ENGENHARIA LTDA, como órgão INTERVENIENTE, compromete-se, de forma gratuita, a proceder fiscalização para constatar o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, procedendo a análise técnica dos produtos com amostras coletadas no mercado a partir de 02 de abril de 2019, enviando relatório técnico conclusivo sobre o cumprimento ou não dos compromissos ajustados a esta PJDC até 30 de junho de 2019. A data de realização dos ensaios técnicos das amostras coletadas a partir de 02 de abril de 2019 será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos à Tecnoplast para que esta, sendo de seu interesse, indique profissional qualificado para acompanhamento da realização dos ensaios. Na indicação, a Tecnoplast deverá consignar nome e contato do profissional indicado.

3.4 Sem prejuízo das disposições anteriores, a TESIS enviará o resultado das análises realizadas a partir de outubro de 2018 até abril de 2019 nos produtos da Tecnoplast à COMPROMISSÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da realização dos ensaios, análises estas feitas em razão do Programa Setorial de Qualidade de tubos e conexões de PVC, para fins de conhecimento. Tais resultados serão enviados para o endereço residencial da representante da empresa, mediante aviso de recebimento

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Paulista/PE, 25 de setembro de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

Maria Auxiliadora de Amorim  
Representante da Compromissária

Bruno César Lacerda Maciel  
Advogado da Compromissária- OAB/PE 35300

Jairo Cukierman  
Representante do TESIS - Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia LTDA

Testemunha:

Felipe Blanco Garcia Guimarães Fleury  
Advogado da ASFAMAS – Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento

ELISA CADORE FOLETTO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

## PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 15 de agosto de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS/PE

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Garanhuns-PE, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127 caput e 129, incisos II e VI, da Constituição Federal; nos artigos 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93; no art. 201, incisos VI e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do MPPE, e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, incisos V, VI e VIII, da Lei n.º 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (art. 227, caput, da Constituição da República de 1988, e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça essa proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (art. 5º, do da ECA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Estatuto, que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais, e que, por força do art. 245 do mesmo Diploma Legal, deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente constitui infração administrativa; CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na

inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (art. 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso XI do ECA, incluído pela Lei nº 13.431/2017, que destaca a possibilidade de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução nº 162, de 28 de janeiro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 169, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também quando da realização do registro de ocorrência, através de escuta qualificada ou depoimento especial da criança ou adolescente, e da realização da perícia médico-legal, permanecendo em instalações adequadas e com profissionais capacitados para este atendimento;

CONSIDERANDO o documento “Linha de Cuidado para a Atenção Integrada à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência – Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde”, publicado pelo Ministério da Saúde, em 2010, que busca articular a produção do cuidado, desde a atenção primária até o mais complexo nível de atenção, exigindo, ainda, a interação com os demais sistemas para a garantia de direitos, proteção e defesa de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o disposto no Decreto Presidencial nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 528 do Ministério da Saúde, de 1º de abril de 2013, que define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando que os serviços de referência funcionem ininterruptamente, ou seja, em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos (art. 10); CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo território nacional; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescente vítima ou testemunha de violência) e altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a realização da escuta especializada, que é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com a criança ou adolescente perante o órgão da rede de proteção, e o depoimento especial, que é o procedimento de oitiva da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, objetivando-se evitar a revitimização e repetição da violência sofrida pela vítima nas várias instâncias de proteção (artigos 7º e 8º da Lei nº 13.431/17);

CONSIDERANDO que a referida lei determina a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança vítima de violência e estabelece prioridade na coleta de provas e evidências do ilícito;

CONSIDERANDO que a referida lei também prevê que o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares, contando com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, entre outros e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação de política pública de atendimento à criança e adolescente vítima de violência e a garantia de plena proteção e atendimento humanizado;

CONSIDERANDO que a integração entre os órgãos que executam as políticas públicas de atendimento, na forma prevista pela Lei nº 13.431/17, concretiza-se através da implementação de Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança (CAAC), equipamento interinstitucional para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, ou através da elaboração de um fluxo de atendimento municipal pactuado entre os órgãos que compõem a rede de proteção do município;

CONSIDERANDO que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência

Art. 2º Nomear Wanessa Prutschansky, servidora lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º. Requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município e ao Exmo. Sr. Prefeito, instruindo os ofícios com cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, as seguintes informações:

a) Existem serviços de saúde ofertados no Município de

Garanhuns destinados especificamente ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

b) Existe fluxo de atendimento multidisciplinar criado para acolher e acompanhar a criança ou o adolescente vítima de qualquer tipo de violência?

c) Os profissionais de saúde, de assistência social e de educação do Município recebem algum tipo de capacitação para o atendimento, o acolhimento, a escuta e o acompanhamento de criança e adolescente vítima de violência?

d) Há planos e/ou política municipal voltada para a prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência?

Art. 4º. Determinar que, após o envio do ofício supra, seja expedida recomendação direcionada ao Presidente do CMDCA, ao Prefeito, aos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Educação, ao Diretor do Hospital, ao Conselho Tutelar e aos órgãos de segurança para que:

a) seja elaborado um Plano Municipal de Prevenção e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência;

b) seja criado um fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência, pactuado e ratificado entre essas instâncias e o Ministério Público; e

c) seja garantida a normatização do fluxo único, através de Resolução, Portaria ou outro instrumento de normatização que garanta plena execução por cada órgão, de forma integrada e efetiva.

Art. 5º. Registre-se no Sistema Arquimedes e autue-se a presente Portaria, com a juntada dos documentos anexos;

Art. 6º. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

Art. 7º. Encaminhe-se cópia ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao Centro Operacional de Apoio à Infância e Juventude – CAOPIJ, para conhecimento;

Art. 8º. Após, venham-me conclusos os autos. Cumpra-se. Registre-se.

Garanhuns, 15 de agosto de 2018.

Domingos Sávio Pereira Agra  
Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Nº 011/2018 Recife, 18 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE 006/2018  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 6º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para diligenciar e solucionar a Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prazo este já expirado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 007/2018, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurada para apurar suposta irregularidades no Abatedouro Público Municipal de Itacuruba-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

investigação dos fatos;

RESOLVE: INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com a finalidade de dar continuidade ao que restou apurado na Notícia de Fato nº 007/2018, determinando, desde logo:

- 1) Arqueie-se a NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2018;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Reitere-se os ofícios nº 256/2018 (fl. 021) e 255/2018 (fl. 022), dos autos;
- 4) Fica o servidor nomeado para autuação e movimentação deste Procedimento, autorizado a juntar diretamente aos autos documentos produzidos pelo Presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em respostas a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do Promotor de justiça, os autos deverão ser feitos conclusos;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas e após, voltem-me os autos conclusos.

Belém de São Francisco, 18 de setembro de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº .DE PREGÃO DESERTO'

**Recife, 25 de setembro de 2018**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE PREGÃO DESERTO  
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018(EM REPETIÇÃO)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018(EM REPETIÇÃO)

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação, o Pregão Presencial nº 005/2018(EM REPETIÇÃO), Processo Licitatório nº 024/2018(EM REPETIÇÃO), destinado à Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE.

Recife, 25 de setembro de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
**CONCURSO PÚBLICO**
**Edital Nº 01/2018 de Abertura de Inscrições**

O **PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, da Resolução RES-PGJ Nº 015/2018, e tendo em vista o Contrato nº 038/2018, celebrado com a Fundação Carlos Chagas, **faz saber** que fará realizar em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados, **Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, observadas as **INSTRUÇÕES ESPECIAIS** constantes deste Edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS**
**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1 O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade da Fundação Carlos Chagas, obedecidas às normas deste Edital.
- 1.2 Os candidatos nomeados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, e alterações posteriores).
- 1.3 Os candidatos aos cargos/áreas do presente Concurso ficarão sujeitos à carga horária de 30 (trinta) horas semanais
- 1.4 A descrição das atribuições e especificações dos cargos/áreas consta no **Anexo I** deste Edital.
- 1.5 O conteúdo programático consta no **Anexo II** deste Edital.
- 1.6 Os códigos de opção, os Cargos/Áreas, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas e a remuneração inicial são os estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital.
- 1.7 Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, por meio do Fale Conosco no endereço eletrônico [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) ou pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), das 10 às 16 horas (horário de Brasília).

**2. DO CARGO**

- 2.1 Os códigos de opção, os Cargos/Áreas, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, a remuneração inicial, e o valor da inscrição são os estabelecidos a seguir.

**Ensino Superior Completo**

**Remuneração inicial: R\$ 4.809,54 (quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**

**Valor da Inscrição: R\$ 110,00 (cento e dez reais)**

Código de Opção	Cargo/Área	Escolaridade/Pré-Requisitos	Total de Vagas <sup>(1)</sup>	Vagas reservadas a Candidatos com Deficiência <sup>(2)</sup>	Vagas reservadas a Candidatos Negros <sup>(3)</sup>
A01	Analista Ministerial – Área Jurídica	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	07 + Cadastro de Reserva	1	1
B02	Analista Ministerial – Área Auditoria	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	01 + Cadastro de Reserva	-	-
C03	Analista Ministerial – Área Biblioteconomia	Diploma de curso superior em nível de graduação em Biblioteconomia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional da categoria.	01 + Cadastro de Reserva	-	-
D04	Analista Ministerial – Área Documentação	Diploma de curso superior em Arquivologia, com registro no Ministério da Educação.	01 + Cadastro de Reserva	-	-

E05	Analista Ministerial – <b>Área Serviço Social</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Serviço Social, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	Cadastro de Reserva	-	-
F06	Analista Ministerial – <b>Área Arquitetura</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Arquitetura, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	Cadastro de Reserva	-	-
G07	Analista Ministerial – <b>Área Medicina</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação, e Registro no Conselho de Classe.	Cadastro de Reserva	-	-
H08	Analista Ministerial – <b>Área Engenharia Civil</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Engenharia Civil, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Registro no Conselho de Classe	Cadastro de Reserva	-	-
I09	Analista Ministerial – <b>Área Comunicação Social - Jornalismo</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	Cadastro de Reserva	-	-
J10	Analista Ministerial – <b>Área Informática</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Ciência da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.	Cadastro de Reserva	-	-
K11	Analista Ministerial – <b>Área Pedagogia</b>	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Pedagogia ou licenciatura plena, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC e Registro no Conselho de Classe.	Cadastro de Reserva	-	-

Notas:

(1) Número de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência e candidatos negros).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.

(3) Reserva de vagas para candidatos negros, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 6 deste Edital.

### Ensino Médio Completo

Remuneração inicial: R\$ 3.171,52 (três mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

Valor da inscrição R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Código de Opção	Cargo/Área	Escolaridade/Pré-Requisitos	Total de Vagas <sup>(1)</sup>	Vagas reservadas a Candidatos com Deficiência <sup>(2)</sup>	Vagas reservadas a Candidatos Negros <sup>(3)</sup>
L12	Técnico Ministerial - <b>Administrativa</b>	Certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação.	13 + Cadastro de Reserva	1	3

Notas:

(1) Número de vagas (incluindo-se a reserva para candidatos com deficiência e candidatos negros).

(2) Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 5 deste Edital.

(3) Reserva de vagas para candidatos negros, nos termos dos dispositivos legais mencionados no Capítulo 6 deste Edital.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1 O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no cargo/área se atender às seguintes exigências na data da posse:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros, na forma do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
  - b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - d) estar em dia com os deveres do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
  - e) encontrar-se no pleno gozo dos direitos políticos;
  - f) possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos constantes do Capítulo 2 e os documentos constantes do Capítulo 14 deste Edital;
  - g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do Cargo.
- 3.2 O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo perderá o direito à investidura no Cargo para o qual foi nomeado.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.1 De forma a evitar ônus desnecessário, o candidato deverá recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
- 4.2 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via internet, no período das **10h do dia 01/10/2018 às 14h do dia 26/10/2018** (horário de Brasília), de acordo com o item 4.3 deste Capítulo.
- 4.2.1 O período de inscrições poderá ser prorrogado por até 2 dias úteis, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional a critério do Ministério Público do Estado de Pernambuco e/ou da Fundação Carlos Chagas.
- 4.2.2 A prorrogação das inscrições de que trata o item anterior poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no *site* [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br)
- 4.3 Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) durante o período das inscrições e, por meio dos *links* referentes ao Concurso Público, efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:
- 4.3.1 Ler e aceitar o Requerimento de Inscrição, preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela internet.
- 4.3.2 Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio do Boleto Bancário, de acordo com as instruções constantes no endereço eletrônico, até a data limite para pagamento estabelecida no item 4.2.
- **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** para os cargos de Ensino Superior.
  - **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para os cargos de Ensino Médio.
- 4.3.2.1 Será confirmada a inscrição devidamente paga de acordo com o estabelecido no item 4.3.2 deste Capítulo.
- 4.3.2.2 O Boleto Bancário, disponível no *site* [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição, após conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição.
- 4.3.3 A partir do dia **30/10/2018** o candidato poderá conferir, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas se os dados da inscrição foram recebidos e o valor da inscrição foi pago. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), para verificar o ocorrido.
- 4.3.4 A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição pela instituição bancária.
- 4.3.4.1 O pagamento do valor da inscrição deverá ser realizado dentro do horário bancário.
- 4.3.4.1.1 Não serão consideradas as inscrições nas quais o pagamento do valor da inscrição seja realizado no último dia de inscrição, após os horários limites estabelecidos pelas diversas instituições financeiras, quando efetuados pela Internet ou por meio dos Caixas Eletrônicos, pois nesses casos os pagamentos realizados fora desses horários, serão considerados como extemporâneos, essas operações farão parte do movimento do próximo dia útil da instituição bancária.
- 4.3.5 Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data de encerramento das inscrições as quais não serão devolvidas.
- 4.3.6 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por solicitações de inscrição não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.3.7 O descumprimento das instruções para inscrição implicará sua não efetivação.
- 4.4 Ao inscrever-se, o candidato deverá indicar o Código da Opção de Cargo/Área, conforme tabelas constantes no Capítulo 2, deste Edital e da barra de opções do Formulário de Inscrição.
- 4.5 Ao inscrever-se no Concurso é recomendado ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas (Capítulo 8, item 8.1) uma vez que só poderá concorrer a um Cargo/Área por período de aplicação.
- 4.5.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição por período de aplicação das provas terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas.
- 4.5.2 O cancelamento das inscrições observará os seguintes critérios:
- a) as datas em que forem efetuados os pagamentos dos Boletos Bancários;
  - b) ocorrendo os pagamentos na mesma data, será considerada a inscrição relativa ao último pedido registrado.
- 4.6 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Fundação Carlos Chagas o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

- 4.7 Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, exceto para o candidato que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e tenha renda familiar mensal de até três salários mínimos ou renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, conforme Decreto Federal nº 6.135/2007.
- 4.7.1 A comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio da indicação do Número de Identificação Social – NIS, do próprio candidato, além dos dados solicitados no Formulário de Inscrição via *Internet*.
- 4.7.2 A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no Formulário de Inscrição via *Internet*, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- 4.8 O requerimento de isenção do pagamento de que trata o item anterior somente será realizado via *Internet*, no período das **10h do dia 01/10/2018 às 23h59min do dia 05/10/2018 (horário de Brasília)**.
- 4.9 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 4.10 Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
- deixar de efetuar o requerimento de inscrição pela *Internet*;
  - prestar informações inverídicas ou omiti-las;
  - fraudar ou falsificar documentação.
- 4.11 Declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.
- 4.11.1 A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo-se ou não seu pedido.
- 4.12 A partir do dia **10/10/2018** o candidato deverá verificar no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) os resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento do valor da inscrição, observados os motivos de indeferimento.
- 4.13 O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando o boleto para pagamento de inscrição.
- 4.14 O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação, no *site* [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- 4.14.1 Após a análise dos recursos será divulgada no *site* [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) a relação dos requerimentos deferidos e indeferidos.
- 4.15 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e o recurso julgado improcedente e que tiverem interesse em participar do certame deverão gerar o Boleto Bancário para pagamento da inscrição, no *site* da Fundação Carlos Chagas até a data limite de **26/10/2018**, de acordo com o item 4.3 deste Capítulo.
- 4.16 O candidato que desejar solicitar isenção de pagamento para mais de uma opção de Cargo/Área, deverá observar o estabelecido no item 4.5 deste Capítulo e seus subitens, preencher o Requerimento de Inscrição com Isenção de Pagamento via *internet* e imprimir o comprovante de solicitação de inscrição com isenção de pagamento de cada uma das opções.
- 4.16.1 O candidato que efetivar mais de uma inscrição isenta de pagamento para o mesmo período de aplicação das provas, terá validada a última inscrição efetivada, de acordo com o número do documento gerado no ato da inscrição.
- 4.17 O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.
- 4.18 Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 4.19 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 4.20 O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no formulário de Inscrição via *internet*, até a data de encerramento da inscrição (**26/10/2018**), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. A não observância do período para solicitação ensejará no indeferimento do pedido.
- 4.20.1 Para condições de acessibilidade, o candidato deverá anexar à solicitação, assinada e contendo todas as informações necessárias para o atendimento, bem como anexar atestado médico ou de especialista que comprove a necessidade do atendimento especial solicitado.
- 4.20.2 O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 4.21 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira na forma do item 4.20, observando os procedimentos a seguir:
- 4.21.1 A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
- 4.21.2 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
- 4.21.3 Não será disponibilizado, pela Fundação Carlos Chagas, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
- 4.21.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 4.21.5 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 4.21.6 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.
- 4.22 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

## 5. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, e na Lei Estadual nº 12.956/05 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.
- 5.2 Em cumprimento à Lei Estadual nº 12.956/05 e ao artigo 37, §1º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ser-lhes-á reservado o percentual de, no mínimo, 5% (**cinco por cento**) das vagas existentes, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do Concurso.
- 5.2.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 5.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas.
- 5.2.2 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência no Cargo/Área, com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).
- 5.2.3 O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, relativa ao cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados para ocupar a 20ª, 40ª e a 60ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso.
- 5.2.4 As vagas relacionadas às nomeações tornadas sem efeito e as vagas relacionadas aos candidatos que renunciarem à nomeação não serão computadas para efeito do item anterior, pelo fato de não resultar, desses atos, o surgimento de novas vagas.
- 5.2.5 Para o preenchimento das vagas mencionadas no item 5.2.3 serão convocados exclusivamente candidatos com deficiência classificados, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, candidatos da listagem geral.
- 5.2.6 A reserva de vagas para candidatos com deficiência, mencionada no item 5.2.3, não impede a convocação de candidatos classificados, constantes da listagem geral, para ocupação das vagas subsequentes àquelas reservadas.
- 5.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Decreto Federal nº 8.368/2014.
- 5.4. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do Concurso de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.4.1 Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, conforme instruções contidas no item 5.5 deste Capítulo.
- 5.4.2 O atendimento às condições especiais solicitadas para a realização da prova ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
- 5.5. O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser pessoa com deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período de inscrições (do dia **01/10/2018** ao dia **26/10/2018**), a documentação relacionada abaixo via Internet por meio do *link* de inscrição do Concurso Público [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, anexando ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF e identificação do Concurso, e a opção de Cargo/Área;
- b) O candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições (**26/10/2018**), a confecção de prova especial em Braille, Ampliada, *Software* de Leitura de Tela ou a necessidade da leitura de sua prova, especificando o tipo de deficiência;
- c) O candidato com deficiência auditiva, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições (**26/10/2018**), Intérprete da Língua Brasileira de Sinais;
- d) O candidato com deficiência física, que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições (**26/10/2018**), mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas, etc., especificando o tipo de deficiência;
- e) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra “a” deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições (**26/10/2018**), com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 5.5.1 Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille, e cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema, e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se de soroban.
- 5.5.2 Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial Ampliada, e cuja solicitação for acolhida, serão oferecidas provas nesse sistema.
- 5.5.2.1 O candidato deverá indicar o tamanho da fonte do texto de sua prova Ampliada, que deverá ser entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte tamanho 24.
- 5.5.3 Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado *softwares* de leitura de tela, mediante prévia solicitação (durante o período de inscrições).
- 5.5.3.1 O candidato deverá optar pela utilização de um dos *softwares* disponíveis: Dos Vox, ou NVDA, ou ZoomText

(ampliação ou leitura).

- 5.5.3.2 Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no *software* mencionados no item 5.5.3.1, será disponibilizado ao candidato, fiscal leitor para leitura de sua prova.
- 5.5.4 Na ausência do envio do Laudo médico ou no caso do envio de outros documentos/exames que não constem as informações descritas na letra “a” do item 5.5, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição; sem prejuízo, às condições especiais indispensáveis para a realização da prova.
- 5.6. Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no item 5.5 e seus subitens serão considerados como sem deficiência e não terão a prova e/ou as condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.
- 5.6.1 Apenas o envio do laudo médico, sem a descrição expressa da condição especial, não é suficiente para a concessão de atendimento especial.
- 5.6.2 No dia **07/11/2018** serão publicadas no *site* da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), a lista contendo o deferimento das condições especiais solicitadas, bem como a relação dos candidatos que concorrerão às vagas reservadas.
- 5.6.2.1 Considerar-se-á válido o laudo médico que estiver de acordo com a letra “a”, item 5.5 deste Capítulo.
- 5.6.2.2 O candidato cujo laudo seja considerado inválido ou tenha a solicitação indeferida poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 5.6.2, vedada a juntada de documentos.
- 5.6.2.3 O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, não concorrerá às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sem prejuízo do atendimento das condições especiais para realização da prova, se houver, conforme disposto nos itens 5.4.1 e 5.4.2.
- 5.7 No ato da inscrição o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições do Cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação, durante o estágio probatório.
- 5.8 O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.
- 5.8.1 O candidato com deficiência que desejar concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá encaminhar Laudo Médico, de acordo com o item 5.5 deste Capítulo.
- 5.9 O candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma dos Capítulos 9 e 10 deste Edital.
- 5.10 O candidato com deficiência aprovado no Concurso de que trata este Edital, quando convocado, deverá submeter-se à avaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial da Fundação Carlos Chagas, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Decreto Federal nº 8.368/2014, observadas as seguintes disposições:
- 5.10.1 Para a avaliação, o candidato com deficiência deverá apresentar documento de identidade original e Laudo Médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à referida avaliação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada.
- 5.10.2 A avaliação de que trata este item será realizada por equipe prevista pelo artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e terá caráter terminativo.
- 5.10.3 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação de que trata o item 5.10.
- 5.10.4 Será eliminado da lista de candidatos com deficiência aquele cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não for constatada na forma do item 5.10, devendo o candidato permanecer apenas na lista de classificação geral, desde que tenham obtido pontuação/classificação para tanto nos termos deste Edital.
- 5.10.4.1 O candidato será eliminado do certame, na hipótese de não ter sido classificado conforme o estabelecido nos Capítulos 9 e 10 deste Edital.
- 5.10.5 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a avaliação de que trata o item 5.10.
- 5.11 As vagas definidas no Capítulo 2 deste Edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no Concurso ou na perícia médica, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância à ordem classificatória.
- 5.12 A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito à nomeação para as vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 5.13 O candidato com deficiência, depois de nomeado, será acompanhado por Equipe Multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do Cargo e a sua deficiência durante o estágio probatório.
- 5.14 Será exonerado o candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do Cargo.
- 5.15 O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
- 5.16 Após a investidura do candidato no cargo para o qual aprovado, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença por motivo de saúde ou aposentadoria por invalidez.

## **6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS**

- 6.1 Serão reservadas aos candidatos negros no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir durante o

prazo de validade do Concurso, na forma da Lei Federal nº 12.990/2014 e da Resolução n. 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

- 6.2 A reserva de vagas de que trata o item anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).
- 6.3 O primeiro candidato negro classificado o concurso será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, enquanto os demais candidatos negros classificados serão ocupados para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do concurso.
- 6.4 Na hipótese de a aplicação do percentual estabelecido no item 6.1 resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 6.5 Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que, em campo próprio do formulário eletrônico de inscrição preliminar, autodeclararem-se pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 6.6 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição preliminar do presente certame, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de evidenciação de falsa declaração.
- 6.7 A autodeclaração terá validade restrita ao concurso público aberto mediante o presente Edital, não podendo ser estendida a outros certames.
- 6.8 Os candidatos pertencentes à população negra que se inscreverem para a reserva de vagas concorrerão, além das vagas que lhes são destinadas, à totalidade das vagas, desde que habilitados e observada rigorosamente à ordem geral de pontuação/classificação.
- 6.9 No dia **07/11/2018** será publicada no *site* da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) lista contendo a relação dos candidatos que optaram por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.
- 6.9.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação indicada no item 6.9 ou, neste mesmo prazo, solicitar alteração de sua opção por concorrer às vagas destinadas aos candidatos negros.
- 6.10 Os candidatos aprovados no concurso que se autodeclararem negros serão convocados para confirmar tal opção, antes da homologação do resultado final do concurso público, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda.
- 6.10.1 A Comissão Especial de Avaliação terá seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo composta por três pessoas com notório saber sobre a questão da discriminação racial, os quais serão indicados pela Fundação Carlos Chagas.
- 6.10.2 No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à Comissão Especial de Avaliação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra;
- 6.10.3 A entrevista pessoal do candidato cotista será aberta ao público e franqueada a presença dos demais candidatos, cotistas ou não.
- 6.10.4 A entrevista do candidato cotista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.
- 6.10.5 Encerrada a entrevista, caberá à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial.
- 6.10.6 O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:
- não comparecer à entrevista presencial;
  - não assinar a declaração prevista no item 6.10;
  - a maioria dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o candidato não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).
- 6.10.7 Será eliminado da lista específica o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro, devendo o mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma dos Capítulos 9 e 10 deste Edital.
- 6.10.8 O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido pela Comissão Especial de Avaliação poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo-se observar as disposições inscritas no Capítulo 13 deste Edital.
- 6.11 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 5º, § 7º da Resolução nº 170 do CNMP.
- 6.12 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 6.12.1 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- 6.12.2 Além das vagas étnico-raciais de que trata item 6.1 deste Capítulo, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
- 6.12.3 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- 6.12.4 Na hipótese de que trata o dispositivo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
- 6.12.5 Na hipótese de o candidato aprovado, tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na hipótese do item 6.12.3, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao candidato com deficiência.
- 6.12.6 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 6.12.7 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas,

as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

- 6.13 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 6.13.1 O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

## 7. DAS PROVAS

7.1 O Concurso Público constará das seguintes provas:

CARGOS	PROVA	Nº DE QUESTÕES	PESO	DURAÇÃO DA PROVA
Analista Ministerial Área: <b>Jurídica</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Auditoria</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Biblioteconomia</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Documentação</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Serviço Social</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Arquitetura</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Medicina</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Engenharia Civil</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Comunicação Social - Jornalismo</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Informática</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Analista Ministerial Área: <b>Pedagogia</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação Títulos	20 30 1	1 3	4:00 h
Técnico Ministerial Área: <b>Administrativa</b>	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos Discursiva – Redação	20 30 1	1 3	4:00 h

- 7.2 As Provas Objetivas, de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos, constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma e versarão sobre assuntos dos programas constantes do Anexo II deste Edital.
- 7.3 Para todos os Cargos, a Prova Discursiva – Redação reger-se-á conforme o disposto no Capítulo 10 deste Edital.
- 7.4 Para todos os Cargos de Analista Ministerial, a Prova de Títulos reger-se-á conforme o disposto no Capítulo 11 deste Edital.

## 8. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

- 8.1. As Provas Objetiva e Discursiva - Redação serão realizadas na cidade de **Recife - Estado de Pernambuco**, com previsão de aplicação para o dia **02/12/2018**, nos seguintes períodos:
- no período da **MANHÃ**: para o cargo/área de Técnico Ministerial - Administrativa;
  - no período da **TARDE**: para os cargos de Analista Ministerial - todas as áreas.
- 8.2. A aplicação das provas na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
- 8.2.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados para a realização das provas na cidade indicada no item 8.1 deste Capítulo, a Fundação Carlos Chagas reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 8.2.2 Havendo alteração das datas previstas, as provas poderão ocorrer aos domingos ou feriados.
- 8.3. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para as Provas, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), e por meio de Cartões Informativos que serão encaminhados aos candidatos por mensagem eletrônica (*e-mail*). Para tanto, é fundamental que o endereço eletrônico constante no Formulário de Inscrição esteja completo e correto.
- 8.3.1 O candidato receberá o Cartão Informativo por *e-mail*, no endereço eletrônico informado no ato da inscrição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico.
- 8.3.1.1 Não serão encaminhados Cartões Informativos de candidatos cujo endereço eletrônico informado no Formulário de Inscrição esteja incompleto ou incorreto.
- 8.3.1.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por informações de endereço incorretas ou incompletas, ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso do candidato, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-*spam*, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- 8.3.2 A comunicação feita por intermédio de mensagem eletrônica (*e-mail*) é meramente informativa. O candidato deverá acompanhar no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no *site* da Fundação Carlos Chagas a publicação do Edital de Convocação para as Provas.
- 8.3.2.1 O envio de comunicação pessoal dirigida ao candidato, ainda que extraviada ou por qualquer motivo não recebida, não desobriga o candidato do dever de consultar o Edital de Convocação para as Provas.
- 8.4. O candidato que não receber o Cartão Informativo até o terceiro dia que anteceder a aplicação das provas, ou em havendo dúvidas quanto ao local, data e horário de realização das provas, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da Fundação Carlos Chagas, pelo telefone (0XX11) 3723-4388, de segunda a sexta-feira, úteis, das 10 às 16 horas (horário de Brasília), ou consultar o endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- 8.5. Ao candidato só será permitida a realização das provas na respectiva data, local e horário constantes do Edital de Convocação para a realização das Provas, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas e no Cartão Informativo.
- 8.6. Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão Informativo enviado ao candidato, ou erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, endereço e função de jurado, deverão ser corrigidos por meio do endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes da página do Concurso, até o terceiro dia útil após a aplicação das Provas.
- 8.6.1 O *link* para correção de cadastro será disponibilizado no primeiro dia útil após a aplicação das Provas.
- 8.6.2 O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 8.6 deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.
- 8.7 Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identificação original, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação em papel (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- 8.7.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação digital (modelo eletrônico), carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.
- 8.7.2 Os documentos deverão estar em seu prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.7.3 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial,

expedido há, no máximo 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas em formulário próprio.

- 8.7.4 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 8.8 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 8.8.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 8.8.2 O não comparecimento às provas e às demais convocações das etapas do concurso, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- 8.9 Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, será solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição da frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.
- 8.9.1 Na impossibilidade, devidamente justificada, de transcrição da cópia manuscrita da frase, o candidato deverá apor sua assinatura, em campo específico, por três vezes.
- 8.9.2 Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que recusar-se a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.
- 8.9.2.1 A cópia manuscrita da frase e a assinatura do candidato em sua Folha de Respostas visam atender ao disposto no item 14.8 deste Edital.
- 8.10 Nas Provas Objetivas, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões.
- 8.10.1 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 8.10.2 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.10.3 Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 8.11 O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente (tinta preta ou azul), além da documentação indicada no item 8.7 deste Capítulo.
- 8.11.1 O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.
- 8.12 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.
- 8.13 Salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento diferenciado para a realização das provas, a Prova Discursiva - Redação deverá ser feita pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas.
- 8.13.1 No caso de auxílio para transcrição das provas será designado um fiscal devidamente treinado para essa finalidade.
- 8.13.2 Somente quando devidamente autorizado, o candidato deverá ditar todo o seu texto da Prova Discursiva - Redação ao fiscal, especificando oralmente, ou seja, soletrando a grafia das palavras e todos os sinais gráficos de pontuação.
- 8.14 Durante a realização das Provas não será permitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 8.15 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos nas Folhas de Respostas e nos Cadernos de Prova, em especial seu nome, número de inscrição e número do documento de identidade.
- 8.16 Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, devendo tais fatos sejam devidamente registrados em ata própria.
- 8.16.1 Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 8.16.2 Não será permitida a utilização de lápis, lapiseira, marca texto ou borracha.
- 8.17 Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
  - apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
  - não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
  - não apresentar documento que bem o identifique;
  - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
  - ausentar-se do local de provas antes de decorrida 3 (três) horas do seu início;
  - fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não o autorizado pela Fundação Carlos Chagas no dia da aplicação das provas;
  - ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
  - entregar as Folhas de Respostas das Provas em branco;
  - estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
  - lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
  - não devolver integralmente o material recebido;
  - for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;

- n) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, *notebook*, *tablets*, *smartphones* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- o) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 8.18 O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 8.18.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “m” e “n”. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela Fundação Carlos Chagas exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem, lacrada, permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova.
- 8.18.2 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.
- 8.19 Será, também, excluído do Concurso, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os aparelhos eletrônicos indicados nas alíneas “m” e “n”, item 8.17 deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 8.18.1 deste Capítulo.
- 8.20 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares e óculos escuros, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 8.20.1 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 8.21 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Fundação Carlos Chagas procederá à inclusão do candidato, desde que apresente o boleto bancário com comprovação de pagamento ou o comprovante de débito em conta, mediante preenchimento de formulário específico.
- 8.21.1 A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Fundação Carlos Chagas, no julgamento da Prova Objetiva, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.21.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito à reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.22 Por medida de segurança do certame os candidatos serão submetidos, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas de provas durante a realização das provas.
- 8.23 Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, a Fundação Carlos Chagas, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- a) substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
- b) proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, à leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
- 8.23.1 Se a ocorrência verificar-se após o início da prova, a Fundação Carlos Chagas, estabelecerá prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.
- 8.24 Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 8.25 Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova.
- 8.26 A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre das caixas de provas mediante termo formal e na presença de 3 (três) candidatos nos locais de realização das provas.
- 8.27 Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado de meios ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso.
- 8.28 Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer nas respectivas salas até que o último candidato entregue a prova.
- 8.29 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 8.30 Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
- 8.31 Em atendimento à Lei Estadual nº 14.117, de 23 de agosto de 2010, os candidatos poderão levar seu Caderno de Questões Personalizado. Em hipótese alguma, o candidato poderá levar o Caderno de Questões Personalizado antes de transcorridas 3 (três) horas do início da prova. O candidato deverá consultar o Cronograma de Provas e Publicações (Anexo III), para tomar conhecimento da(s) data(s) prevista(s) para divulgação das questões das Provas Objetivas, dos gabaritos e/ou dos resultados.
- 8.31.1 As questões da Prova Objetiva ficarão disponíveis no *site* [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) até o último dia para interposição de recursos referentes ao Resultado das Provas.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TODOS OS CARGOS/ÁREAS**

- 9.1 As provas serão estatisticamente avaliadas, de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido.
- 9.2 Considera-se grupo o total de candidatos presentes às provas do respectivo Cargo/Área.
- 9.3 Na avaliação de cada prova será utilizado o escore padronizado, com média igual a 50 (cinquenta) e desvio padrão igual a 10 (dez).
- 9.4 Esta padronização das notas de cada prova tem por finalidade avaliar o desempenho do candidato em relação aos demais, permitindo que a posição relativa de cada candidato reflita sua classificação em cada prova. Na avaliação das provas do Concurso,
- a. é contado o total de acertos de cada candidato em cada prova;
- b. são calculadas a média e o desvio padrão dos acertos de todos os candidatos em cada prova;

- c. é transformado o total de acertos de cada candidato em nota padronizada (NP); para isso calcula-se a diferença entre o total de acertos do candidato na prova (A) e a média de acertos do grupo da prova ( $\bar{X}$ ), divide-se essa diferença pelo desvio padrão (s) do grupo da prova, multiplica-se o resultado por 10 (dez) e soma-se 50 (cinquenta), de acordo com a fórmula:

$$NP = \frac{A - \bar{X}}{S} \times 10 + 50$$

Fórmula utilizada:

NP = Nota Padronizada  
 A = Número de acertos dos candidatos  
 $\bar{X}$  = Média de acertos do grupo  
 s = Desvio padrão

- d. é multiplicada a nota padronizada do candidato em cada prova pelo respectivo peso;  
 e. são somadas as notas padronizadas (já multiplicadas pelos pesos respectivos) de cada prova, obtendo-se, assim, o total de pontos de cada candidato.

9.5 Para o cargo de **Analista Ministerial**, todas as Áreas e para o cargo de **Técnico Ministerial**, Área Administrativa: as Provas Objetivas de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos serão de caráter eliminatório e classificatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver o total de pontos, na somatória das provas de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos, igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta).

9.5.1. Os candidatos não habilitados nas Provas Objetivas serão excluídos do Concurso.

9.5.2. Da publicação no Diário Oficial constarão somente os candidatos habilitados.

## 10. DA PROVA DISCURSIVA – REDAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS/ÁREAS

10.1 Para todos os Cargos/Áreas, a Prova Discursiva - Redação será aplicada juntamente com as provas objetivas para todos os candidatos inscritos e somente serão avaliadas as dos candidatos habilitados e mais bem classificados nas provas objetivas, na forma do Capítulo 9 deste Edital, no limite estabelecido no quadro abaixo, mais os empates na última posição de classificação, e todos os candidatos com deficiência, inscritos na forma do Capítulo 5 e habilitados na forma do Capítulo 9 deste Edital.

Cargo/Área	CLASSIFICAÇÃO GERAL Nº de candidatos habilitados e mais bem classificados até a posição	COTA NEGROS (*) Nº de candidatos habilitados e mais bem classificados até a posição
Analista Ministerial – Área <b>Jurídica</b>	<b>350</b>	<b>70</b>
Analista Ministerial – Área <b>Auditoria</b>	<b>30</b>	<b>6</b>
Analista Ministerial – Área <b>Biblioteconomia</b>	<b>30</b>	<b>6</b>
Analista Ministerial – Área <b>Documentação</b>	<b>30</b>	<b>6</b>
Analista Ministerial – Área <b>Serviço Social</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Analista Ministerial – Área <b>Arquitetura</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Analista Judiciário – Área – <b>Medicina</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Analista Judiciário – Área <b>Engenharia Civil</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Analista Judiciário – Área <b>Comunicação Social - Jornalismo</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Analista Judiciário – Área <b>Informática</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Analista Ministerial – Área <b>Pedagogia</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
Técnico Ministerial – Área <b>Administrativa</b>	<b>650</b>	<b>130</b>

(\*) Para fins da reserva de vagas para candidatos negros, serão corrigidas as provas dos candidatos até as posições indicadas na tabela acima, desconsiderados os candidatos que obtiverem nota para integrar a listagem geral – Baseado no Art. 3º - Resolução 203/2015 CNJ.

10.2 Na Prova Discursiva – Redação, o candidato deverá desenvolver texto dissertativo-argumentativo a partir de proposta única, sobre assunto de interesse geral.

10.3 Considerando que o texto é único, os itens discriminados a seguir serão avaliados em estreita correlação:

10.3.1 **Conteúdo – até 50 (cinquenta) pontos:**

- perspectiva adotada no tratamento do tema;
- capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto;

- c. consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento.
- 10.3.1.1 A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.
- 10.3.2 **Estrutura – até 40 (quarenta) pontos:**
- respeito ao gênero solicitado;
  - progressão textual e encadeamento de ideias;
  - articulação de frases e parágrafos (coesão textual).
- 10.3.3 **Expressão – até 10 (dez) pontos:**
- 10.3.3.1 A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo e a estrutura. A avaliação será feita considerando-se:
- desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o Cargo/Área; adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso;
  - domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos;
  - concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.
- 10.4 Na aferição do critério de correção gramatical, por ocasião da avaliação do desempenho na Prova Discursiva – Redação, os candidatos devem usar as normas ortográficas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2016, implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.
- 10.5 Será atribuída nota ZERO à Prova Discursiva – Redação que:
- fugir à modalidade de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
  - não atender aos critérios dispostos nos quesitos 10.3.1 – **Conteúdo**, 10.3.2 – **Estrutura** e 10.3.3 – **Expressão**.
  - apresentar texto sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos) ou qualquer fragmento de texto escrito fora do local apropriado;
  - for assinada fora do local apropriado;
  - apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
  - for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
  - estiver em branco;
  - apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
  - não atender aos requisitos definidos na grade correção/máscara de critérios pela Banca Examinadora.
- 10.6 Na Prova Discursiva – Redação, a folha para rascunho no Caderno de Provas será de preenchimento facultativo. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção pela Banca Examinadora.
- 10.7 Na Prova Discursiva – Redação deverão ser rigorosamente observados os limites mínimo de 20 (vinte) linhas e máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda de pontos a serem atribuídos à Redação.
- 10.8 A Prova Discursiva – Redação terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**.
- 10.9 Da publicação do resultado constarão apenas os candidatos habilitados.
- 10.10 Os demais candidatos serão automaticamente eliminados do Concurso.

## 11. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 11.1 Os candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursiva – Redação para o cargo de Analista Ministerial – todas as áreas terão seus Títulos avaliados, na forma deste Capítulo.
- 11.2 A atribuição de pontuação aos títulos servirá apenas para efeito de classificação final dos candidatos.
- 11.3 Os títulos a serem considerados são os constantes no quadro a seguir, expedidos até a data do término das inscrições (**26/10/2018**), limitados ao valor máximo de **2,0 (dois) pontos**, sendo desconsiderados os demais.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
<b>A</b>	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado na área a que concorre, acompanhado do Histórico Escolar.	2,0	2,0
<b>B</b>	Diploma, devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Mestrado na área a que concorre, acompanhado do Histórico Escolar.	1,0	1,0
<b>C</b>	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização na área a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, desde que tenha sido apresentada monografia, devidamente aprovada, para obtenção do título, acompanhado do Histórico Escolar.	0,5	0,5
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>			<b>2,0</b>

- 11.4 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos no item 11.3, nem aqueles remetidos fora do prazo estabelecido no item 11.5 deste Capítulo, sendo a observância do prazo confirmada com a data da postagem.
- 11.5 Os títulos a serem avaliados deverão ser encaminhados pelos candidatos, no período de **03/12 a 05/12/2018**:
- em fotocópias autenticadas e discriminadas em relação específica, sem rasuras ou emendas, identificadas com o nome completo do candidato, assinatura e número do documento de identidade;
  - por meio de SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) à Fundação Carlos Chagas (A/C Núcleo de Execução de Projetos – Ref: Títulos/MP-PE – Av. Prof. Francisco Morato, 1565 – Jardim Guedala – São Paulo – SP – CEP 05513-900).
- 11.5.1 Não serão aceitos títulos encaminhados por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não o especificado no item anterior.
- 11.6 Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea “C”, do **Quadro**, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.
- 11.7 Não serão aceitos protocolos de documentos, de certidões, de diplomas ou de declarações, os quais devem ser apresentados em cópia autenticada por tabelionato.
- 11.8 Os documentos e diplomas relacionados a cursos realizados no exterior somente serão considerados quando vertidos para o português, por tradutor oficial, e reconhecidos segundo a legislação própria.
- 11.9 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de créditos.
- 11.10 É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.
- 11.11 A avaliação dos títulos será feita pela Fundação Carlos Chagas e o seu resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- 11.12 A pontuação dos títulos, referentes ao **Quadro** deste Capítulo, resultará do somatório dos pontos dos fatores computados para esse fim, até o limite de **2,00 (dois) pontos**, e a parcela excedente desse limite deverá ser desconsiderada para todos os efeitos.
- 11.13 Todos os documentos referentes aos títulos não retirados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação final do processo do Concurso poderão ser inutilizados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, salvo se houver pendência judicial.
- 11.14 Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada a culpa do mesmo, será excluído do Concurso.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS**

- 12.1 Para todos os Cargos de Analista Ministerial, a nota final será igual a nota obtida nas Provas Objetivas de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos, mais a nota obtida na Prova Discursiva - Redação e acrescida dos pontos atribuídos aos Títulos, obedecidos os critérios estabelecidos nos Capítulos 9, 10 e 11 deste Edital.
- 12.2 Para o Cargo de Técnico Ministerial, a nota final será igual a nota obtida nas Provas Objetivas de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos, mais a nota obtida na Prova Discursiva - Redação, obedecidos os critérios estabelecidos nos Capítulos 9 e 10 deste Edital.
- 12.3 Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- tiver idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), sendo considerada, para esse fim, a data limite para correção de dados cadastrais, estabelecida no item 8.6 do Capítulo 8 deste Edital;
  - obtiver maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
  - obtiver maior número de acertos em Português da Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos.
  - tiver exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008, e a data de término das inscrições para este concurso.
- 12.3.1 Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.
- 12.4 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.
- 12.5 O resultado final do Concurso será divulgado por meio de três listas distintas de classificação final do concurso:
- a primeira contendo a pontuação e classificação geral de todos os candidatos habilitados, inclusive a dos candidatos com deficiência e negros, caso tenham obtido pontuação/classificação para tanto.
  - a segunda contendo apenas a pontuação dos candidatos habilitados a vagas reservadas a candidatos com deficiência;
  - a terceira contendo apenas a pontuação dos candidatos habilitados a vagas reservadas a candidatos negros.
- 12.6 Os demais candidatos serão excluídos do Concurso.

## **13 DOS RECURSOS**

- 13.1 Será admitido recurso quanto:
- ao indeferimento do requerimento de isenção do valor da inscrição;
  - ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;
  - à opção de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (preto ou pardo);
  - à aplicação das provas;
  - às questões das provas e gabaritos preliminares;
  - ao resultado das provas;
  - ao resultado da avaliação de títulos.

- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
- 13.2.1 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
- 13.2.2 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 13.3 Os questionamentos referentes às alíneas do item 13.1 deste Capítulo, deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 13.2.
- 13.3.1 Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado no item anterior.
- 13.4 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela internet, no *site* da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.
- 13.4.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no *site* da Fundação Carlos Chagas.
- 13.4.2 A Fundação Carlos Chagas e o Ministério Público do Estado de Pernambuco não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 13.5 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 13.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, *e-mail* ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 13.7 Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva a todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
- 13.8 Será concedida Vista da Prova Discursiva - Redação a todos os candidatos que tiveram a respectiva Prova corrigida, conforme Capítulos 10 e 11, deste Edital, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
- 13.9 A vista da Folha de Respostas das Provas Objetivas e Discursiva - Redação será realizada no *site* da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), em data e horário a serem oportunamente divulgados. As instruções para a vista das folhas de respostas estará disponível no *site* da Fundação Carlos Chagas.
- 13.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 13.11 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 13.12 Na Prova Objetiva, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 13.13 No que se refere às Provas Discursivas, a pontuação e/ou classificação apresentada nos resultados preliminares poderão sofrer alterações em função do julgamento de recursos interpostos, podendo haver exclusão ou inclusão de candidatos.
- 13.14 Na ocorrência do disposto nos itens 13.11, 13.12 e 13.13 e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/desclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.
- 13.15 Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor desrespeite a Banca Examinadora;
  - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
  - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
  - sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
  - encaminhados por meio da Imprensa e/ou de “redes sociais *online*”.
- 13.16 No espaço reservado às razões do recurso fica VEDADA QUALQUER IDENTIFICAÇÃO (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
- 13.17 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 13.1 deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 13.18 As respostas à todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso por meio do *site* da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br), sem qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

#### **14. DO PROVIMENTO DO CARGO**

- 14.1 O provimento dos cargos ficará a critério da Administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo/Área, de acordo com as necessidades do Ministério Público.
- 14.2 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo legal terá o ato de nomeação tornado sem efeito.
- 14.3 No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.
- 14.4 O candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua posse:
- Cópia de carteira de identidade;
  - Cópia do CPF;
  - Cópia do título de eleitor e do comprovante ou justificação da última eleição;
  - Declaração de bens;
  - PIS/PASEP;
  - Diploma/Certificado de conclusão do curso exigido para o cargo a que foi aprovado;
  - Para o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa: certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente;

- h) Comprovante de inscrição no Conselho de classe de acordo com os requisitos do cargo;
  - i) Laudo médico emitido pela junta médica oficial considerando APTO(A) para o exercício do cargo;
  - j) Declaração de não-acumulação de cargos, empregos e funções, ainda que não remunerados;
  - k) Certificado de reservista para os homens;
  - l) 6 (seis) fotos 3x4;
  - m) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos da Justiça Federal;
  - n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos da justiça estadual;
  - o) Folha de antecedentes da Polícia Federal onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
  - p) Folha de antecedentes da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;
  - q) Declaração de não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos:
    - I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;
    - II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
    - III – condenado em processo judicial por prática de crimes contra a Administração Pública ou ato de improbidade, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
  - r) Para o cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica: declaração de cancelamento do registro de classe (caso tenha) ou declaração fornecida pelo órgão de classe da inexistência do registro;
  - s) Comprovação de ter exercido a função de jurado, conforme item 12.3, alínea “d”, Capítulo 12 deste Edital, efetuada através de certidão expedida pelo Juízo do Tribunal do Júri.
- 14.5 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
- 14.6 A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
- 14.7 Somente serão nomeados os candidatos considerados aptos em inspeção de saúde de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais da Junta Médica Oficial do Estado de Pernambuco.
- 14.8 O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no momento do recebimento dos documentos para a posse, afixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o empossado é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.
- 14.9 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Ministério Público, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 15.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia constar.
- 15.2.1 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no item 17.2 deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, os quais também serão divulgados na internet, no endereço eletrônico [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- 15.4 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
- 15.5 Todos os cálculos descritos neste Edital, relativos aos resultados das provas, serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.
- 15.6 O Concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.
- 15.7 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.
- 15.8 A nomeação dos aprovados durante o prazo de validade do Concurso, incluindo a eventual prorrogação, ficará sujeita, cumulativamente, à existência de vaga para o cargo; à disponibilidade orçamentária e financeira; obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conveniência, oportunidade e necessidade demonstradas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.
- 15.9 Os atos relativos ao presente Concurso, editais, convocações, avisos e resultados, serão publicados da seguinte forma:
- 15.9.1 Nos sites da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) e do Ministério Público do Estado de Pernambuco os atos relativos às Etapas realizadas até a Homologação do Concurso Público.
- 15.9.2 No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, atos relativos às Etapas posteriores à Homologação do Concurso Público.
- 15.10 Serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco apenas os resultados dos candidatos que lograram habilitação no

Concurso.

- 15.11 Ficarão disponíveis o boletim de desempenho do candidato para consulta por meio do CPF e do número de inscrição do candidato, no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br) na data em que os resultados das provas forem publicados no Diário Oficial do Estado.
- 15.12 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital implicará sua eliminação do Concurso Público, a qualquer tempo.
- 15.13 O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
- 15.14 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim o Boletim de Desempenho disponível no endereço eletrônico da Fundação Carlos Chagas, conforme item 15.11 deste Capítulo, e a publicação do resultado final e da homologação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
- 15.15 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a Prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 15.16 Em caso de alteração dos dados pessoais (nome, endereço, telefone para contato, sexo, data de nascimento, etc.) constantes no Formulário de Inscrição, o candidato deverá:
- 15.16.1 Efetuar a atualização dos dados pessoais até o terceiro dia útil após a aplicação das provas, conforme estabelecido no item 8.6 deste Edital, por meio do *site* [www.concursosfcc.com.br](http://www.concursosfcc.com.br).
- 15.16.2 Após o prazo estabelecido no item 15.16.1 até a publicação do Resultado Final das Provas, o candidato deverá encaminhar a solicitação de atualização dos dados pessoais (endereço, telefone e *e-mail*), juntamente com a cópia do Documento de Identidade e o comprovante de endereço atualizado, se for o caso, para o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC da Fundação Carlos Chagas por meio do *e-mail*: [sac@fcc.org.br](mailto:sac@fcc.org.br);
- 15.16.3 Após a publicação do Resultado Final, encaminhar requerimento da alteração para ao Ministério Público do Estado de Pernambuco por meio do e-mail [cmgp@mppe.mp.br](mailto:cmgp@mppe.mp.br).
- 15.16.4 As alterações de dados referidos no Capítulo 12 deste Edital, somente serão consideradas quando solicitadas no prazo estabelecido no item 15.16.1 deste Capítulo, por fazerem parte dos critérios de desempate dos candidatos.
- 15.17 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo de uma eventual consulta ou, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
- 15.17.1 O candidato aprovado deverá manter seus dados pessoais atualizados no Ministério Público do Estado de Pernambuco, até que se expire o prazo de validade do Concurso.
- 15.18 O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
- endereço eletrônico errado ou não atualizado;
  - endereço de correspondência não atualizado;
  - endereço de correspondência de difícil acesso;
  - correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos, por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
  - correspondência recebida por terceiros.
- 15.19 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e ao ingresso no Órgão correrão às expensas do próprio candidato, eximida qualquer responsabilidade por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco e da Fundação Carlos Chagas.
- 15.20 O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Fundação Carlos Chagas não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
- 15.21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber.

Recife/PE, 25 de setembro de 2018.

Francisco Dirceu Barros  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO BÁSICA DO CARGO****1. ANALISTA MINISTERIAL – JURÍDICA**

**Descrição sumária:** realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, privativas de bacharel em Direito, relacionadas à atividade-meio e à atividade-fim do Ministério Público, envolvendo o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de tarefas que envolvem a elaboração de peças jurídicas; realizar análise, pesquisa, seleção e processamento de informações sobre legislação, doutrina e jurisprudência.

**Descrição Específica:** I -apoio técnico aos membros e às unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco em processos administrativos e judiciais; II - colaboração na regularidade do cumprimento dos atos processuais, inclusive na observância dos prazos, antes de submetê-los à apreciação superior, adotando, quando for o caso, as providências cabíveis; III - execução de trabalhos de natureza técnico-jurídica, em especial, estudo de processos e elaboração de pareceres, despachos, ofícios, petições, relatórios, análise de contratos, convênios, leis, instruções, resoluções e outros documentos relacionados às suas atividades; IV - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente..

**2. ANALISTA MINISTERIAL – AUDITORIA**

**Descrição sumária:** zelar pela legalidade, legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Descrição Específica:** I. realizar auditorias objetivando comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do Ministério Público do Estado de Pernambuco; II - elaborar os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as medidas a serem observadas pelas unidades; III - atestar a exatidão das contas; IV - examinar as peças que instruem os processos de tomadas de contas ou prestação de contas; V - examinar a documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; VI - verificar o cumprimento da legislação pertinente; VII - avaliar os controles internos; VIII - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

**3. ANALISTA MINISTERIAL – BIBLIOTECONOMIA**

**Descrição sumária:** planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa, estudo, catalogação, classificação e indexação bibliográfica de livros, periódicos e documentos, bem como o armazenamento, recuperação e disseminação de informações técnicas, sociais e culturais de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Descrição Específica:** I - catalogar, indexar, classificar e armazenar as obras que compõem o acervo, em suporte impresso ou eletrônico; II - normalizar as obras editadas pelo Ministério Público Estadual de Pernambuco de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; III - supervisionar a utilização do acervo; IV -planejar e executar serviços de atendimento aos usuários identificando e provendo fontes de informação solicitadas; V - orientar os usuários em suas pesquisas; VI - realizar pesquisas, levantamentos e compilações bibliográficas de doutrina, legislação, jurisprudência e de outras fontes para auxílio aos usuários; VII - recuperar e disseminar informações de interesse para o Ministério Público Estadual de Pernambuco; VIII - planejar, coordenar e implantar política de desenvolvimento e avaliação de coleções; IX - manter atualizada bases de dados de interesse para a Instituição; X -organizar e viabilizar serviço de intercâmbio com outras instituições; XI - supervisionar e executar o ordenamento de obras nas estantes; XII - zelar pela conservação do acervo; XIII - observar o estado físico do acervo e solicitar, quando necessário, serviços especializados de higienização e restauração; XIV - planejar, desenvolver e coordenar atividades culturais e de fomento à leitura; XV -divulgar os serviços e produtos da biblioteca; XVI - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

**4. ANALISTA MINISTERIAL – DOCUMENTAÇÃO**

**Descrição sumária:** realizar atividades de nível superior a fim de promover a adequada preservação de documentos e gestão de arquivos.

**Descrição Específica:** I -planejamento, a organização, a coordenação e o controle dos procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, utilização, avaliação e arquivamento de documentos; II - realização de estudos para a destinação adequada de documentos, bem como o atendimento a usuários e a divulgação de acervo; III - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; IV - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

**5. ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA SERVIÇO SOCIAL**

**Descrição sumária:** prestar assistência às Promotorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Serviço Social.

**Descrição Específica:** I - realizar avaliações quanto à prestação de serviços de natureza social em entidades públicas e privadas, utilizando-se de instrumentos operativos do Serviço Social, tais como visitas domiciliares ou institucionais, entrevistas, reuniões, e outros; II - realizar avaliações e perícias em sua área de atuação, inclusive na participação de discussão de casos clínicos junto a equipes profissionais de saúde; III - realizar estudos e pesquisas relacionados à área de Assistência Social e Direitos Humanos; IV - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e

parâmetros aplicados; V - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

#### 6. ANALISTA MINISTERIAL –ARQUITETURA

**Descrição sumária:** realizar atividades de nível superior a fim de garantir a qualidade técnica dos projetos arquitetônicos de obras e edificações, incluindo as condições de acessibilidade para pessoas com deficiências ou limitações físicas ou sensoriais.

**Descrição Específica:** I - favorecer a adequada ocupação e ambientação do espaço físico das edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco; II - efetuar o planejamento e a execução de projetos, bem como suas devidas especificações; III - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; IV - prestar assistência às Promotorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos nas áreas de Arquitetura; V - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

#### 7. ANALISTA MINISTERIAL – MEDICINA

**Descrição sumária:** prestar assistência às Promotorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Medicina e do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Descrição Específica:** I - realizar visitas domiciliares ou em entidades públicas ou privadas para avaliações; II - realizar avaliações e perícias em sua área de atuação, inclusive na participação de discussão de casos clínicos junto a equipes profissionais de saúde; III - realizar estudos e pesquisas relacionados à área de Medicina e Saúde Pública; IV - prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação ou especialização, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; V - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

#### 8. ANALISTA MINISTERIAL – ENGENHEIRO CIVIL

**Descrição sumária:** planejar, organizar, supervisionar, coordenar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas ao desenvolvimento de projetos, obras e serviços técnicos de engenharia, bem como prestar assistência às Promotorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Engenharia Civil.

**Descrição Específica:** I - planejar, organizar, supervisionar, avaliar, fiscalizar e executar atividades relativas a projetos, desenvolvimento de obras, serviços técnicos de engenharia, manutenção e reparos prediais; II - prestar consultoria na elaboração de editais e contratos referentes a serviços de engenharia, construção, reforma e manutenção de edificações e instalações; III - elaborar relatórios, pareceres, laudos periciais, planilhas de detalhamento de serviços, orçamentos, cronogramas e memoriais descritivos de obras e outros serviços de engenharia; IV - acompanhar, analisar e aprovar projetos elaborados por terceiros; V - participar de trabalho na área de Controle Externo; VI - participar de trabalho na área de Controle Interno; VII - emitir laudos e pareceres sobre obras e outras edificações a pedido das Promotorias de Justiça; VIII - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

#### 9. ANALISTA MINISTERIAL – COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO

**Descrição sumária:** realizar atividades de nível superior de Jornalismo, obedecendo a formação profissional e respeitando a especialidade de ingresso do servidor

**Descrição Específica:** I - exercer as atividades privativas de Jornalismo previstas em lei: 1 – redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário; 2 – comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação; 3- entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada; 4 – planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada; 5 – planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata o item 1; 6- coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação; 7 – revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem; 8 – organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias; 9 – execução de distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação; 10 – execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

#### 10. ANALISTA MINISTERIAL – INFORMÁTICA

**Descrição sumária:** planejar, conceber, coordenar, gerenciar e participar de ações para a implementação de soluções de Tecnologia da Informação, bem como prover e manter em funcionamento essa estrutura tecnológica, composta por sistemas, serviços, equipamentos e programas de informática necessários ao funcionamento do Ministério Público.

**Descrição Específica:** I - planejar e analisar ações, processos, rotinas e métodos de trabalho do Ministério Público sujeitos a aplicação de soluções de tecnologia da informação e determinar alternativas de racionalização com vistas à implementação de soluções; II - elaborar propostas orçamentárias para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação; III - participar do processo de contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades tais como levantamentos de mercado, elaboração de especificações e pontuações técnicas, análises de propostas técnicas e de preço; IV - definir métodos, normas e padrões para aquisição,

desenvolvimento, implantação, manutenção, segurança física e lógica, integridade dos dados, desempenho e gestão de bens e serviços de tecnologia de informação, bem como zelar pelo seu cumprimento; V - auxiliar no diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas, aplicativos, sistemas e serviços de tecnologia da informação, propondo as medidas necessárias para a solução; VI - planejar, organizar, orientar, controlar e participar das atividades de implementação, acesso e de suporte técnico aos usuários de tecnologia da informação internos e externos; VII - acompanhar e fiscalizar a execução de contratos com empresas provedoras de soluções de tecnologia da informação; VIII - participar de trabalhos na área de Controle Externo e elaborar pareceres técnicos em situações que requeram especialização em tecnologia da informação; IX- executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

#### **11. ANALISTA MINISTERIAL – PEDAGOGIA**

**Descrição sumária:** realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento organizacional. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos e projetos de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento funcional. Consiste também em prestar assistência às Promotorias de Justiça em ações e procedimentos que envolvam conhecimentos técnicos na área de Pedagogia.

**Descrição Específica:** I - realizar estudos e pesquisas relacionados à área de Pedagogia; II - emitir laudos e relatórios técnicos; III - elaborar, acompanhar e avaliar projetos de treinamento; IV - emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos; V - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

#### **12. TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRATIVA**

**Descrição sumária:** executar atividades de apoio técnico-administrativo e as necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Descrição Específica:** I – instruir processos administrativos que lhe sejam distribuídos; a) redigir, preparar e conferir expedientes, correspondências, documentos e comunicações processuais; b) organizar e manter controles de arquivos, processos, documentos, bens materiais e patrimoniais; c) requisitar, conferir, guardar, controlar, transportar, armazenar e distribuir documentos e materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do Ministério Público; d) promover o controle e a tramitação de documentos, expedientes, processos e materiais necessários ao funcionamento do Ministério Público; e) prestar suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade, inclusive no que se refere à aquisição de produtos e serviços e registros de pessoal; f) executar tarefas administrativas e de expediente e realizar diligências de interesse das Promotorias e Procuradorias de Justiça; g) organizar e manter controle de documentos, processos e arquivos, bem como de bens patrimoniais; h) acompanhar a compra, conferir, guardar, controlar material permanente, de consumo e de serviço, volumes e equipamentos operacionais; i) comunicar à chefia imediata qualquer falha, defeito ou avaria detectada em materiais, equipamentos e instalações, visando providenciar seu conserto; j) organizar, conferir, guardar, controlar, transportar, armazenar e distribuir processos, documentos, material permanente, de consumo e de serviço, volumes e equipamentos operacionais; l) prestar suporte administrativo e operacional necessários ao desenvolvimento das atividades da unidade, inclusive no que se refere a transporte de documentos, aquisição de produtos e serviços, registros de pessoal e segurança de pessoas; m) prestar informações sobre o órgão e a localização de unidades e servidores; n) executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação, designados por autoridade competente.

**ANEXO II****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Observação: Considerar-se-á a legislação vigente, incluindo legislações complementares, súmulas, jurisprudências e ou orientações jurisprudenciais (OJ), até a data da publicação do Aviso de Abertura de Inscrições no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

**CONHECIMENTOS BÁSICOS – PARA TODOS OS CARGOS/ÁREA DE ANALISTA MINISTERIAL****Língua Portuguesa**

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Homônimos e parônimos. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Advérbios. Conjunções coordenativas e subordinativas. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Inteligência de texto.

**Matemática e Raciocínio Lógico**

Matemática: Conjuntos numéricos: racionais e reais - operações, propriedades, problemas envolvendo as quatro operações nas formas fracionária e decimal. Conjuntos numéricos complexos. Números e grandezas proporcionais. Razão e proporção. Divisão proporcional. Regra de três (simples e composta). Porcentagem. Juros simples e compostos. Raciocínio lógico-matemático: estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA, para todas as áreas, EXCETO INFORMÁTICA:**

Sistema operacional Microsoft Windows 7 e posteriores. Microsoft Word 2010 e 2013. Microsoft Excel 2010 e 2013. Microsoft Powerpoint 2010 e 2013. LibreOffice Writer 5 ou posterior. LibreOffice Calc 5 ou posterior. LibreOffice Impress 5 ou posterior. Noções de utilização da plataforma G Suite (e-mail, agenda, documentos, planilhas, apresentações). Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox. Noções sobre vírus de computadores e outros tipos de malware. Soluções de antivírus. Manuseio de equipamentos de Projeção. Noções de hardware (função e operação dos periféricos). Conceitos de Software Livre.

**Legislação Aplicada ao MPPE, para todas as áreas, EXCETO JURÍDICA** – Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e suas alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e suas alterações posteriores, Lei nº 12.956/2005 (Dispõe Sobre os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE) e suas alterações posteriores, Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Da Organização do Estado; Das Funções Essenciais à Justiça (do Ministério Público). Código Penal: Dos crimes contra a administração pública: dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral; dos crimes praticados por particular contra a administração em geral; dos crimes contra a administração da justiça.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA JURÍDICA**

**Direito Constitucional:** Constituição: Conceito, classificação, interpretação e aplicação. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade: sistemas e mecanismos; ações do controle concentrado: espécies e efeitos; súmula vinculante; repercussão geral. Constituição da República Federativa do Brasil: Princípios Fundamentais. Direitos e Garantias Fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Princípio da legalidade e da reserva legal; princípio da isonomia; princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Habeas Corpus, mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data e ação popular. Organização do Estado: organização político-administrativa; a União, os Estados, o Município, o Distrito Federal e os Territórios; intervenção; administração pública (disposições gerais, dos servidores públicos, dos militares dos Estados e do Distrito Federal). Organização dos Poderes: separação de poderes, mecanismos de freios e contrapesos. Poder Legislativo: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal: organização, composição e atribuições; processo legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Executivo: Presidente e o Vice-Presidente da República; atribuições e responsabilidades. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes dos Estados. Conselho Nacional de Justiça. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público e Conselho Nacional do Ministério Público. Ordem Social: meio ambiente; família, criança, adolescente, jovem e idoso; índios.

**Direito Administrativo:** Conceito, Objeto e Fontes. Administração Pública: Conceito e Princípios. Organização Administrativa Brasileira: Princípios; Espécies; Formas e Características. Centralização e Descentralização da Atividade Administrativa do Estado. Concentração e Desconcentração. Administração Pública Direta; Administração Pública Indireta: Autarquias; Fundações; Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista. Entidades Paraestatais. Poderes da Administração. Poder normativo. Poder de polícia. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Atos Administrativos: Conceito; Requisitos; Mérito; Atributos; Classificação; Invalidação dos Atos Administrativos; Discricionariedade e Vinculação. Serviços Públicos: Conceito, caracterização e titularidade; Classificação; Regulamentação e Controle; Permissão, Concessão e Autorização. Lei 8987/95. Parcerias público-privadas. Lei 11.079/2004. Lei estadual 12765/2005. Consórcios públicos. Lei nº 11.107/2005. Licitações Públicas e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993). Pregão. Lei 10520/2000. Convênios. Regime diferenciado de contratações. Lei 12462/2011. Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado de Pernambuco. Lei Estadual nº 6.123/1968: provimento, vacância, direitos e vantagens, regime disciplinar. Responsabilidade extracontratual do Estado. Controle da Administração Pública: Controle Interno e Externo. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992. Processo Administrativo. Lei Estadual 11.781/2000. Bens Públicos. Regime jurídico. Aquisição e alienação. Formas de utilização por particulares.

**Direito Civil:** Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro. Pessoas (Naturais e Jurídicas). Fundações e Associações. Dos Bens. Negócios Jurídicos. Atos Jurídicos. Fatos e Negócios Jurídicos, Pressupostos e Requisitos Atos Ilícitos, Prescrição e Decadência. Posse e Propriedade. Posse, Aquisição da Propriedade. Função Social da Propriedade. Obrigações de Dar, de Fazer e de não Fazer. Pagamento. Contratos: disposições gerais. Compra e Venda. Depósito. Mandato. Fiança. Responsabilidade Civil. Do casamento. Das relações de parentesco. Dos alimentos. Da união estável. Da tutela e da curatela. Do poder familiar. Da sucessão legítima e testamentária.

**Direito Processual Civil:** Das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Da jurisdição e da ação. Da competência: disposições gerais; da modificação da competência; da incompetência. Da cooperação nacional. Das partes e dos procuradores: da capacidade processual; dos deveres das partes e de seus procuradores. Dos procuradores. Do litisconsórcio. Da intervenção de terceiros. Do Ministério Público: atuação e atribuições no Processo Civil, como parte e como fiscal da lei. Do juiz: poderes, deveres, responsabilidade; impedimento e suspeição. Auxiliares da justiça. Atos processuais: forma, tempo e lugar. Prazos. Da citação, da intimação, das cartas. Nulidades processuais. Da tutela provisória. Formação, suspensão e extinção do processo. Do procedimento comum: disposições gerais; da petição inicial; da improcedência liminar do pedido; da audiência de conciliação ou de mediação; da contestação; da reconvenção; da revelia; das providências preliminares e do saneamento; do julgamento conforme o estado do processo: julgamentos antecipado do mérito e antecipado parcial do mérito; da audiência de instrução e julgamento. Das provas. Da sentença e da coisa julgada. Liquidação de sentença. Cumprimento de sentença e sua impugnação. Ações possessórias. Ação monitória. Ação de exhibir contas. Inventário e partilha. Execução: disposições gerais, espécies, suspensão e extinção. Embargos do devedor. Embargos de terceiro. Ação de desapropriação. Ação popular. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Normas processuais do Código de Defesa do Consumidor.

**Direito Penal:** Aplicação da lei penal. Do Crime. Imputabilidade penal. Concurso das pessoas. Espécies de pena. Aplicação da pena. Efeitos da Condenação. Extinção da Punibilidade. Crimes contra a pessoa. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública. Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Crimes contra pessoas com deficiência. Crimes relativos à Criança e ao Adolescente. Crimes referentes ao idoso. Crimes hediondos. Crimes contra o consumidor. Crimes de tortura. Crimes de Trânsito. Crimes contra o meio ambiente. Estatuto do Desarmamento. Crimes referentes a drogas. Crimes referentes ao abuso de autoridade. Organização criminosa. Crimes relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Direito Processual Penal:** Inquérito Policial: natureza, início e dinâmica. Ação penal pública e privada. Jurisdição. Competência. Prova. Sujeitos do processo: Juiz, Ministério Público. Acusador, ofendido, defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliar de justiça. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Atos Processuais: forma, lugar, tempo (prazo, contagem). Comunicações processuais (citação, notificação, intimação). Sentença e coisa julgada. Procedimentos comuns. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Nulidades. Recursos em geral. Juizados especiais criminais (Lei n. 9.099, de 1995): competência e princípios, fase preliminar, composição dos danos e transação. Procedimento sumaríssimo. Sentença e sistema recursal.

**Legislação Aplicada ao MPPE** – Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e suas alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e suas alterações posteriores. Lei nº 12.956/2005 (Dispõe Sobre os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE) e suas alterações posteriores. Lei nº 13.146/2015 e suas alterações (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência). Estatuto da Criança e do Adolescente. Código de Defesa do Consumidor. Estatuto do Idoso.

## ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA AUDITORIA

**Controle Interno e Externo :** Tribunais de Contas e controladoria interna. Natureza jurídica, funções e eficácia das decisões. Revisão das decisões do Tribunal de Contas pelo Poder Judiciário. Competência do Tribunal de Contas: apreciação da constitucionalidade de leis, revisão dos próprios atos, autogoverno e normativa. Organização e competência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Constituição Estadual, Lei Orgânica do TCE). Composição dos Tribunais de Contas. Auditores e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos. Processamento e julgamentos das contas. Sanções aplicáveis aos responsáveis por contas irregulares. Julgamento das contas anuais do Governo Estadual. Natureza e conteúdo do Parecer prévio do TCE. Apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões. Inspeções e auditorias. Controle externo na Lei de Responsabilidade Fiscal. Constituição Federal: arts. 71 a 75. Constituição do Estado de Pernambuco: arts. 29 a 33. Lei Federal nº 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal - LC101/00. Lei PE 12.600/04.

**Auditoria :** Planejamento de auditoria. Riscos de auditoria. Materialidade e relevância. Amostragem. Auditoria Operacional. Laudo e parecer pericial contábil. Documentação de auditoria. Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Confirmações Externas. Procedimentos analíticos. Controle externo e controle interno. Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial, no âmbito do Estado e capital de Pernambuco (Controle Externo). Lei Complementar nº 101/2000: Da Transparência, Controle e Fiscalização. Lei Federal nº 4.320/64: Título VIII - Do Controle da Execução Orçamentária. Normas Vigentes de Auditoria Emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade: NBC PP, NBC TSP, NBC TA, NBC TI e NBC TP. Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público (NBASP). Normas de Auditoria Governamental (NAG) aplicáveis ao controle externo.

**Direito Administrativo :** Conceito, Objeto e Fontes. Administração Pública: Conceito e Princípios. Organização Administrativa Brasileira: Princípios; Espécies; Formas e Características. Centralização e Descentralização da Atividade Administrativa do Estado. Concentração e Desconcentração. Administração Pública Direta; Administração Pública Indireta: Autarquias; Fundações; Empresas Públicas; Sociedades de Economia Mista. Entidades Paraestatais. Poderes da Administração. Poder normativo. Poder de polícia. Poder hierárquico. Poder disciplinar. Atos Administrativos: Conceito; Requisitos; Mérito; Atributos; Classificação; Invalidação dos Atos Administrativos; Discricionariedade e Vinculação. Serviços Públicos: Conceito, caracterização e titularidade; Classificação; Regulamentação e Controle; Permissão, Concessão e Autorização. Lei 8987/95. Parcerias público-privadas. Lei 11.079/2004. Lei estadual 12765/2005. Consórcios públicos. Lei nº 11.107/2005. Licitações Públicas e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993 ). Pregão. Lei 10520/2000. Convênios. Regime diferenciado de contratações. Lei 12462/2011. Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado de Pernambuco. Lei Estadual nº 6.123/1968: provimento, vacância, direitos e vantagens, regime disciplinar. Responsabilidade extracontratual do Estado. Controle da Administração Pública: Controle Interno e Externo. Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 . Processo Administrativo. Lei Estadual 11.781/2000. Bens Públicos. Regime jurídico. Aquisição e alienação. Formas de utilização por particulares.

**Contabilidade Aplicada ao Setor Público:** Lei nº 4.320, de 17/03/64. Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 (LRF. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP): NBC TSP Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação; NBC TSP 02 - Receita de Transação com Contraprestação; NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; NBC TSP 04 – Estoques; NBC TSP 05 - Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente. NBC T 16.6 R1 – Demonstrações Contábeis. NBC T 16.7 – Consolidação das Demonstrações Contábeis. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (7ª Edição, Parte Geral; Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários; Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais; Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos; Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor. Registros contábeis de operações típicas.

**Direito Financeiro:** Constituição Federal: Da Tributação e Do Orçamento - Das Finanças Públicas - Normas Gerais - Dos Orçamentos. Atividade financeira do Estado. Conceito, características e finalidades. Despesa Pública: conceito, categorias, estágios, suprimento de fundos, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, dívida flutuante e dívida fundada. Aspectos jurídicos. Aspectos econômicos. Programação financeira. Execução orçamentária e financeira. Operações de crédito. Receitas Públicas: Conceito. Classificação, categoria, fontes, estágios, dívida ativa; Receitas patrimoniais. Receitas tributárias. Imposto. Taxa. Empréstimos compulsórios. Contribuição de Melhoria. Preço. Contribuições sociais. Receitas creditícias. Crédito público. Empréstimos públicos. Dívida pública. Regime constitucional da dívida pública brasileira. Orçamento público. Conceito. Natureza jurídica. Elementos essenciais. Classificação. Princípios orçamentários. Regime constitucional. Vedações constitucionais em matéria orçamentária. Normas gerais de Direito Financeiro. Processo orçamentário: calendário de elaboração e execução das leis orçamentárias, metas técnicas e instrução do orçamento público. Plano plurianual. Planos programas nacionais, regionais e setoriais. Exercício financeiro. Diretrizes Orçamentárias. Princípios orçamentários. Orçamentos-programa. Planejamento e Orçamento. Classificação funcional programática. Orçamentos anuais. Créditos orçamentários e adicionais. Quadro de detalhamento da despesa, sistema orçamentário. Órgãos centrais e setoriais, unidades orçamentárias e gestoras. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

#### **ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA BIBLIOTECONOMIA**

Documentação e informação: Conceito, desenvolvimento e estrutura da documentação geral e jurídica; tipos de documentos e de suportes de armazenagem da informação. Serviços de informação automatizados: principais sistemas de recuperação da informação (SRI) nacionais e internacionais. Informática: noções básicas de operação com editor de textos, planilha eletrônica, Internet etc. Formatos de registros bibliográficos (intercâmbio): MARC, padrão ISSO-2709 e protocolo Z39-50. Organização e administração de bibliotecas e sistemas de informação: princípios básicos, planejamento, administração de recursos humanos, físicos, financeiros e de materiais; marketing em serviços de informação; representação gráfica de organizações e serviços. Formação e desenvolvimento de coleções: elaboração de políticas de seleção, aquisição, descarte, intercâmbio e avaliação. Análise documentária: conceitos gerais; representação temática (classificação); indexação e resumos; linguagens documentárias. Processos técnicos: principais sistemas de classificação; representação descritiva (catalogação); normalização da descrição bibliográfica; AACR2, aspectos teóricos e práticos; pontos de acesso – auditoria individual e múltipla, entidades coletivas, publicações periódicas, documentos legais (legislação e jurisprudência); ISBD's. Normalização de publicações oficiais: normas da ABNT para documentação – NBR-6021, NBR-6022, NBR-6023, NBR-6027, NBR-6029, NBR-6034, NBR-10520, NBR-10719 e NBR-14724. Fontes de informação: institucionais (centros, serviços e sistemas de documentação); fontes de informação gerais e especializadas – características, tipologia e manuseio. Atendimento ao usuário: levantamento de expectativas e necessidades; disseminação seletiva; serviços de alerta; comunicação visual. Serviço de referência: conceituação; processo de referência; técnicas de busca e recuperação de informação em fontes gerais e especializadas (jurídica). Consciência profissional: legislação, ética, organismos de classe e instrumentos de divulgação e atualização profissional.

#### **ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA DOCUMENTAÇÃO**

Dado, informação e conhecimento. Instituições de custódia de documentos. Gestão de documentos e arquivos: princípios, conceitos e fundamentos legais. O fluxo documental e seu controle no âmbito da administração pública. Métodos de arquivamento. Classificação e destinação de documentos. Espécies documentais: da análise diplomática à tipológica Instrumentos de pesquisa, obras de referência e bases de dados. A preservação de documentos em repositórios confiáveis. Memória institucional, políticas de acervo e dispositivos de acesso à documentação

#### **ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA SERVIÇO SOCIAL**

A questão social e suas expressões no Brasil contemporâneo. Transformações no mundo do trabalho, no Estado e nas políticas públicas na atualidade. Fundamentos Teóricos- Metodológicos do Serviço Social. O projeto Ético-Político do Serviço Social e Legislação Profissional: Lei de Regulamentação da Profissão; Código de Ética Profissional e Resoluções do Conselho Federal de Serviço Social sobre o Exercício Profissional. A dimensão Técnico-Operativa do Serviço Social: Técnicas e Instrumentos de Intervenção Profissional. Pesquisa em Serviço Social: Instrumentos e técnicas de pesquisa; sistematização da análise; elaboração de projetos de pesquisa em Serviço Social; projeto de intervenção. Gestão e Planejamento em Serviço Social. Assessoria/consultoria e supervisão. Plano, Programa e Projeto. O Serviço Social e as políticas sociais: aspectos históricos, teóricos. Políticas Setoriais- fundamentos e normatizações: assistência social, previdência social, educação, trabalho, habitação e saúde. Intersetorialidade, interdisciplinaridade e trabalho em rede. Legislações pertinentes e políticas de proteção e atenção a Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos, Mulheres, Povos e Comunidades Tradicionais e Pessoas com Deficiência. Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A família e o Serviço Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS); NOB/SUAS e Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). O Serviço Social no Poder Judiciário: na Justiça da Infância e da Juventude; na Família; Juizados Especiais; Crimes contra a criança e adolescente e idoso; Violência Doméstica. Estudo social, perícia social e parecer social. Acolhimento como medida protetiva. Desacolhimento. Destituição do Poder Familiar. Adoção. Habilitação de Pretendentes à Adoção. Grupos de Apoio a Adoção. Apadrinhamento afetivo. Adoção Internacional. Cadastro Nacional de Adoção. Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas. Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei. Conselhos Tutelares. Política de atendimento à criança e ao adolescente: medidas de proteção; medidas socioeducativas em meio aberto e fechado. Centros de Socioeducação. Crimes contra a criança e adolescente; Plano Nacional de promoção, defesa e garantia do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária CNAS/CONANDA/2006. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes - CNAS/CONANDA/2009).

**ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA ARQUITETURA**

Conceitos fundamentais sobre arquitetura, sociedade e cultura. Programas, metodologia e desenvolvimento de projetos de arquitetura: pesquisa, elaboração de programas, estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos e detalhamentos. Topografia: interpretação dos levantamentos planialtimétricos, locação e implantação de edificação. Projetos de instalações prediais: instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e de prevenção contra incêndio - PPCI. Técnicas e sistemas construtivos: materiais de construção, normas técnicas e execução de serviços. Ergonomia, conforto ambiental e eficiência energética na Arquitetura: conceitos, normas e legislação, variáveis (climáticas, humanas e arquitetônicas), uso racional da energia. Sistemas de certificação de edifícios – selos para a sustentabilidade. Acessibilidade ao meio físico e adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente: normas técnicas e legislação. Especificações, normas, orçamentos e licitações de obras: materiais de acabamento, custos parciais e globais, planilhas, cronogramas físico-financeiros, legislação. Computação gráfica aplicada à Arquitetura: aplicação de programas para projeto de arquitetura. Noções de AUTOCAD. Noções básicas de *Building Information Modeling* - BIM. Preservação do patrimônio histórico e cultural: técnicas usuais, legislação.

**ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA MEDICINA**

Epidemiologia, fisiopatologia, diagnóstico, manifestações clínicas, tratamento e prevenção das seguintes doenças: Cardiovasculares: insuficiência cardíaca, insuficiência coronariana, arritmias cardíacas, doença reumática, aneurisma de aorta, insuficiência arterial periférica, trombozes venosas, hipertensão arterial sistêmica, choque; Respiratórias: insuficiência respiratória aguda, asma, tabagismo, doença pulmonar obstrutiva crônica, tromboembolismo pulmonar, pneumonias, câncer de pulmão, sinusite aguda, otite média aguda. Do Sistema Digestivo: doença do refluxo gastroesofágico, dispepsia funcional, úlcera péptica, coleditiase, diarreia aguda e crônica, pancreatite aguda e crônica, hepatites virais, doença hepática alcoólica, cirrose hepática, parasitoses intestinais, síndrome do intestino irritável, doenças intestinais inflamatórias, doença diverticular do cólon, tumores do cólon; Gênero-urinárias: insuficiência renal aguda e crônica, glomerulonefrites, síndrome nefrótica, distúrbios hidroeletrólíticos e ácido/básicos, nefrolitíase, infecção urinária, câncer de próstata, doença inflamatória pélvica, câncer ginecológico, câncer de mama, intercorrências do ciclo gravídico. Metabólicas e do Sistema Endócrino: diabetes mellitus, hipertireoidismo, hipotireoidismo, nódulos de tireoide, tireoidites, doenças da hipófise e da adrenal, dislipidemias, hemocromatose. Hematológicas: anemias, púrpuras, distúrbios de coagulação, leucemias e linfomas. Reumatológicas: osteoartrose, doença reumatoide, gota, artrite infecciosa, lupus eritematoso sistêmico, fibromialgia. Neurológicas: cefaleias, enxaquecas, epilepsia, acidente vascular cerebral, meningites, neuropatias periféricas, encefalopatias. Ortopédicas: cervicalgia, tendinopatias, lombalgias, radiculopatias, síndrome do manguito rotador, síndrome do túnel do carpo. Psiquiátricas: alcoolismo, abstinência alcoólica, transtornos depressivos, transtornos ansiosos, síndrome do pânico, transtorno afetivo bipolar, esquizofrenia, transtorno delirante. Infecciosas e Transmissíveis: vírus respiratórios, tuberculose, sarampo, varicela, rubéola, poliomielite, raiva, hanseníase, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose, leptospirose, malária, estreptococcos, estafilococcos, doença meningocócica, toxoplasmose, vacinação para adultos. Dermatológicas: escabiose, pediculose, dermatofitoses, dermatite de contato, onicomicoses, celulite, erisipela. Imunológicas: doença do soro, edema angioneurótico, urticárias, anafilaxia. Ressuscitação cardiopulmonar. Ética médica.

**ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA ENGENHARIA CIVIL**

Construção civil. Topografia. Infraestrutura territorial. Sistemas, métodos e processos de construção civil. Edificações, projeto e execução de alvenaria, cobertura, impermeabilização. Terraplenagem. Tecnologia dos materiais de construção civil. Resistência dos materiais de construção civil. Patologia das construções. Recuperação das construções. Projeto e execução de instalações hidrossanitárias, de gás, de prevenção e combate a incêndio, elevadores, ventilação, climatização, telefonia. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas. Instalações elétricas. Sistemas estruturais. Resistência dos Materiais. Estabilidade das estruturas: concreto, metal, madeira, outros materiais, pré-moldados, pontes, grandes estruturas, estruturas especiais. Normas pertinentes da ABNT. Geotécnica. Mecânica dos solos, Projeto e execução de fundações Hidrotecnia. Hidráulica e hidrologia aplicadas. Instalações hidráulicas. Instalações Hidrossanitárias. Sistemas, métodos e processos de aproveitamento múltiplo de recursos hídricos. Saneamento básico. Hidráulica e hidrologia aplicadas ao saneamento. Sistemas, métodos e processos de abastecimento, tratamento, reservação e distribuição de águas. Sistemas, métodos e processos de saneamento urbano e rural. Avaliação de imóveis urbanos. Licitações e contratos. Legislação específica para obras de engenharia civil. Lei nº 8 666/1993 e alterações. Perícia e elaboração de relatórios técnicos, pareceres e laudos periciais. Planejamento e elaboração de orçamentos. Cronograma de obras, composição de custos unitários. Operação e controle de obra, procedimentos gerenciais e acompanhamento de obras. Engenharia de segurança do trabalho. Higiene do trabalho. Prevenção e controle de riscos em máquinas. Equipamentos e instalações. Prevenção e proteção à saúde e segurança ocupacional. Proteção ao meio ambiente, proteção contra incêndio e explosões, legislação e normas regulamentadoras (NR) do ministério do trabalho. Ergonomia. Informática e programas computacionais de engenharia. CAD, Excel e programas computacionais usuais para projetos de engenharia. Legislação profissional pertinente (sistema CONFEA-CREA). Normas técnicas da ABNT aplicadas à engenharia. Ética profissional na Engenharia.

**ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO**

Comunicação e linguagem: gramática e ortografia da Língua Portuguesa aplicadas à prática comunicacional. Comunicação: teorias, conceitos e paradigmas. História do jornalismo no Brasil. Papel social da comunicação. Ética. Código de Ética do Jornalista. Legislação em comunicação social: Constituição da República, Código Brasileiro de Telecomunicações. Leis que regem a imprensa e a profissão de jornalista: direitos e deveres. Políticas da Comunicação: o papel e a responsabilidade social do jornalista e a mediação na sociedade informacional. A política noticiosa: os veículos noticiosos e suas diferentes linhas editoriais. Agenda *Setting* e *newsmaking*. Os critérios da noticiabilidade e os conceitos de ineditismo, verdade, objetividade, imparcialidade e interesse público na produção jornalística para diferentes meios. A relação entre tecnologia e comunicação social: especificidades dos meios impressos, eletrônicos e digitais. Evolução tecnológica e seu impacto nas funções jornalísticas, linguagem jornalística, Conceitos de jornalismo: massificação versus segmentação dos públicos. Opinião pública: pesquisa, estudo e análise em busca de canais de interação com cada público específico. Conceitos de notícia: *fait-divers*, antítese, multiplicidade e conexão de fatos, o sensacionalismo. Linguagem jornalística: gêneros jornalísticos no Brasil. Tipos de entrevista: formatação e edição em diferentes veículos. Comunicação pública: informação pública e informação privada. Gerenciamento de crises institucionais e relacionamento com a mídia. Comunicação institucional: notas, comunicado, assessoria de imprensa e comunicação, *media training*, *release*, *press kit* e organização de entrevistas coletivas, *clipping*, monitoramento e análise de notícias, carta. Edição de imagem: impressa, eletrônica, digital. Redação e edição para diferentes meios: definição, elaboração e análise de matéria, reportagem, entrevista, editorial, artigo, crítica,

comentário, coluna, pauta, espelho, roteiro, informativo, titulação e legenda. Especificidades do texto jornalístico para diferentes meios: a estrutura da pirâmide invertida, lead, tipos de lead, sub-lead, corpo e pé de matéria; o hipertexto e a leitura não linear no jornalismo online. Jornal impresso e revista: semelhanças e diferenças estruturais e editoriais. Jornalismo digital: informação online e exclusão digital. O conceito de fluxo de informação. Conceitos e técnicas de usabilidade, empacotamento, personalização no jornalismo para a internet. As características do webjornalismo e interação com o público por meio de redes sociais. Conceito de portal e sua relação estratégica com as empresas jornalísticas.

#### **ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA INFORMÁTICA**

**Governança em TI:** COBIT 5 (Framework, Implementation, Enabling Process e PAM). ISO/IEC 38505-1:2017. PMBOK 5ª Edição. Framework ITIL V5.5. Gestão de Portfólio (PMI PFM). Conceitos de Arquitetura Corporativa (TOGAF).

**Segurança, Risco e Continuidade:** Norma de segurança ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Norma de segurança ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013. Conceitos em Gestão de Riscos - ABNT NBR ISO 31000:2018. Noções de Gestão de Continuidade de Negócio.

**Engenharia de Software, DevOps e Ciência de Dados:** Noções Gerais sobre DevOps. Gestão Ágil de Projetos . SCRUM e Kanban. Desenvolvimento de Microserviços. Arquitetura orientada a Serviços (SOA). Desenvolvimento orientado a testes (TDD e BDD). Conceitos de BI (Business Intelligence): conceitos, técnicas, sistemas, modelos. Conceitos em BPMN. Conhecimento em ferramentas BPMS. Noções sobre Ciência de Dados. Noções sobre Inteligência Cognitiva. Containers e Orquestração de Containers (Docker, Kubernetes). Linguagens de programação (Java, TypeScript, Python). Frameworks (Angular, SpringBoot).

**Infraestrutura e Banco de Dados:** Virtualização utilizando tecnologia VMWARE. JBoss Application Server. Noções de Computação em Nuvem. Infraestrutura como serviço (IaaS). Software como serviço (SaaS). Conceitos em Gerenciamento de Banco de Dados (DBA). SQL e PLSQL. SGBDs: Oracle, Postgres, Mysql e MS SqlServer. Banco de Dados não relacionais: MongoDB e Cassandra.

#### **ANALISTA MINISTERIAL – ÁREA PEDAGOGIA**

Fundamentos da Educação: filosóficos, sociológicos, antropológicos e psicológicos. Problemas sociais e educação. História da Educação Brasileira: Escola, Estado e Sociedade. O pensamento pedagógico brasileiro: correntes e tendências. Política Educacional brasileira. Estrutura e funcionamento da Educação. Gestão da escola pública. Qualidade social da educação. Diversidade cultural. Preconceito, discriminação e violência. Educação inclusiva. Educação de Jovens e adultos. Educação Quilombola. Educação Indígena. Educação Ambiental. Educação a distância. Trabalho e Educação: formação profissional e tecnológica. A criança, o jovem, o adulto, o idoso e a formação integral destes sujeitos. Currículo, programas e projetos. Teorias de Aprendizagem. Conceitos, características e níveis de planejamento. Avaliação: avaliação da aprendizagem; avaliação institucional; avaliação de larga escala. Formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento. Legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Arts. 1º a 4º e Arts. 205 a 214); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/ 1996 e suas alterações até dezembro/2017); Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica; O Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8069/1990). Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/ 2006).

#### **TÉCNICO MINISTERIAL – ÁREA ADMINISTRATIVA**

##### **CONHECIMENTOS BÁSICOS**

##### **Língua Portuguesa**

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Homônimos e parônimos. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Advérbios. Conjunções coordenativas e subordinativas. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

##### **Matemática e Raciocínio Lógico**

Matemática: Conjuntos numéricos: racionais e reais - operações, propriedades, problemas envolvendo as quatro operações nas formas fracionária e decimal. Conjuntos numéricos complexos. Números e grandezas proporcionais. Razão e proporção. Divisão proporcional. Regra de três (simples e composta). Porcentagem. Juros simples e compostos. Raciocínio lógico-matemático: estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal, formação de conceitos, discriminação de elementos.

##### **Noções de Informática**

Sistema operacional Microsoft Windows 7 e posteriores. Microsoft Word 2010 e 2013. Microsoft Excel 2010 e 2013. Microsoft Powerpoint 2010 e 2013. LibreOffice Writer 5 ou posterior. LibreOffice Calc 5 ou posterior. LibreOffice Impress 5 ou posterior. Noções de utilização da plataforma G Suite (e-mail, agenda, documentos, planilhas, apresentações). Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox. Noções sobre vírus de computadores e outros tipos de malware. Soluções de antivírus. Manuseio de equipamentos de Projecção. Noções de hardware (função e operação dos periféricos). Conceitos de Software Livre.

**Legislação Aplicada ao MPPE** – Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e suas alterações posteriores, Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores. Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores. Lei nº 6.123/68 e suas alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco).

##### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

**Noções de Direito Constitucional:** Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; Dos Direitos Sociais; Da Nacionalidade; Dos Direitos Políticos. Da Organização

do Estado: Da Organização Político-Administrativa; Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Da Administração Pública: Disposições Gerais; Dos Servidores Públicos. Da Organização dos Poderes: Do Poder Judiciário: Disposições Gerais; Do Supremo Tribunal Federal; Do Superior Tribunal de Justiça; Dos Tribunais e Juízes Eleitorais; Dos Tribunais e Juízes do Estado; Das funções essenciais à Justiça.

**Noções de Direito Administrativo:** Administração pública: princípios básicos. Poderes administrativos: poder normativo; poder hierárquico; poder disciplinar; poder de polícia. Serviços Públicos: conceito e princípios. Atos Administrativos: Conceito; Requisitos; Mérito; Atributos; Classificação; Invalidação dos Atos Administrativos; Discricionariedade e Vinculação. Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). Licitações: (Lei nº 8.666/93 e alterações): conceito, finalidade, princípios, objeto, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos. Características do contrato administrativo. Formalização, alteração, execução e inexecução, extinção, rescisão. fiscalização do contrato. Sanção administrativa. Pregão presencial e eletrônico. Lei nº 10.520/2002. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores. Públicos Civis da União): Das disposições preliminares; Do provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição. Dos direitos e vantagens. Do regime disciplinar. Processo administrativo (Lei 9.784/99): das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados. Controle da Administração Pública: Controle administrativo, legislativo e judicial da Administração. Parcerias entre a Administração pública e as organizações da sociedade civil. Responsabilidade extracontratual do Estado.

**Noções de Direito Civil:** Das pessoas: Pessoas Naturais. Pessoas Jurídicas: Pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Do Domicílio. Dos Fatos Jurídicos: Requisitos de validade do fato jurídico; Dos Atos Jurídicos Lícitos; Dos Atos Ilícitos. Contratos: parte geral. Contrato de compra e venda. Contrato de doação. Contrato de mútuo. Contrato de comodato. Responsabilidade civil.

**Noções de Direito Processual Civil:** Da jurisdição e da ação. Da capacidade Processual. Dos deveres das partes e dos seus procuradores: Dos Deveres; Da Responsabilidade das Partes por Dano Processual. Dos procuradores. Do Ministério Público. Dos órgãos judiciários e dos auxiliares da justiça: Do Juiz; Dos auxiliares da justiça: Do Serventuário e do Oficial de Justiça. Dos atos processuais. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do Procedimento ordinário: Da petição inicial. Da resposta do réu. Da revelia Do julgamento conforme o estado do processo. Das provas. Da audiência. Da sentença e a coisa julgada. Cumprimento de sentença. Execução de título extrajudicial. Recursos.

**Noções de Direito Penal:** Princípios do Direito *Penal*. Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Extinção da punibilidade. Dos crimes contra a administração pública.

**Noções de Direito Processual Penal:** Princípios do Direito Processual Penal. Inquérito Policial. Ação Penal. Sujeitos da relação processual. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Citações e intimações.

**Noções de Administração:** Noções de administração. Abordagens clássica, burocrática e sistêmica da administração. Evolução da administração pública no Brasil após 1930; reformas administrativas; a nova gestão pública. Convergências e diferenças entre a gestão pública e a gestão privada. Excelência nos serviços públicos. Excelência na gestão dos serviços públicos. Gestão de pessoas. Equilíbrio organizacional. Objetivos, desafios e características da gestão de pessoas. Gestão de desempenho. Gestão do Conhecimento. Comportamento, clima e cultura organizacional. Gestão por competências. Liderança, motivação e satisfação no trabalho. Recrutamento e seleção de pessoas. Análise e descrição de cargos. Educação, treinamento e desenvolvimento. Educação corporativa. Educação a distância. Qualidade de vida no trabalho. Gestão organizacional. Planejamento estratégico: definições de estratégia, condições necessárias para se desenvolver a estratégia, questões-chave em estratégia. Processos associados: formação de estratégia, análise, formulação, formalização, decisão e implementação. Metas estratégicas e resultados pretendidos. Indicadores de desempenho. Ferramentas de análise de cenário interno e externo. Balanced scorecard. Técnicas de mapeamento, análise, simulação e modelagem de processos. Construção e mensuração de indicadores de processos. Gestão de projetos: planejamento, execução, monitoramento e controle, encerramento. O processo racional de solução de problemas. Fatores que afetam a decisão. Tipos de decisões.

## ANEXO III

## CRONOGRAMA DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

Cronograma sujeito a alterações.

Item	Atividade	Datas Previstas
1	Solicitação de isenção do pagamento do valor de inscrição (exclusivamente via internet).	01/10/2018 a 05/10/2018
2	Período de inscrições (exclusivamente via internet).	01/10/2018 a 26/10/2018
3	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas.	10/10/2018
4	Prazo para interposição de recursos contra o resultado dos pedidos de isenção.	11/10/2018 a 15/10/2018
5	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, após análise de recursos no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas.	22/10/2018
6	Último dia para pagamento do valor da inscrição.	26/10/2018
7	Divulgação quanto à condição de pessoa com deficiência, população negra e condições especiais deferidas, no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas.	07/11/2018
8	Prazo para recurso quanto ao indeferimento da condição de pessoa com deficiência, população negra e solicitações especiais.	08/11/2018 a 09/11/2018
9	Publicação do Edital de Convocação para realização das Provas Objetivas e Discursivas.	23/11/2018
10	<b>Aplicação das Provas Objetivas e Discursivas</b>	<b>02/12/2018</b>
11	Divulgação do Gabarito e das Questões da Prova Objetiva no <i>site</i> da Fundação Carlos Chagas, a partir das 17h.	03/12/2018
12	<b>Apresentação dos títulos</b>	<b>03/12/2018 a 05/12/2018</b>
13	Prazo para interposição de recursos quanto aos Gabaritos e Questões da Prova Objetiva.	04/12/2018 a 05/12/2018
14	Publicação do Edital de Resultado das Provas Objetivas e Discursivas e da Avaliação dos Títulos.	01/02/2019
15	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado das Provas Objetivas e Discursivas e da Avaliação dos Títulos.	04/02/2019 a 05/02/2019
16	Publicação do Edital de Resultado Definitivo das Provas Objetivas e Discursivas, da Avaliação dos Títulos e da Convocação dos candidatos negros habilitados para a entrevista pela MP-PE.	21/03/2019
17	Entrevista dos candidatos negros habilitados	30/03/2019 a 31/03/2019
18	Publicação do Edital de Resultado dos candidatos que foram considerados negros após a entrevista.	05/04/2019
19	Prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da entrevista dos candidatos negros	08/04/2019 a 09/04/2019
20	Publicação do Edital de Resultado Definitivo dos candidatos que foram considerados negros na entrevista, após análise de recursos, e do Resultado Final do Concurso.	16/04/2019

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.872/2018****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
30.09.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioli Lins de Arruda

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.873/2018**

<b>MEMBRO</b>	<b>CARGO</b>	<b>PORTARIA DE NOMEAÇÃO</b>
Ana Victoria Francisco Schauffert	Promotora de Justiça de Quipapá	1.796/2018
Igor Holmes de Albuquerque	Promotor de Justiça de Venturosa	1.797/2018
Bruno Pereira Bento de Lima	Promotor de Justiça de Bodocó	1.798/2018
Jefson Márcio Silva Romaniuc	Promotora de Justiça de Itaíba	1.799/2018
João Victord Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Verdejante	1.800/2018
Edson de Miranda Cunha Filho	Promotor de Justiça de Parnamirim	1.801/2018
Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Mirandiba	1.802/2018
Clarissa Dantas Bastos	Promotora de Justiça de Orocó	1.803/2018
Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotora de Justiça de Trindade	1.805/2018
Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotora de Justiça de Ipubi	1.806/2018
Marcus Brener Gualberto De Aragão	Promotor de Justiça de Moreilândia	1.807/2018

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.881/2018****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista  
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antonio Augusto de Arroxelas M. Filho

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista  
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.09.2018	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Delane Barros de Arruda Mendonça

**ANEXO DO AVISO Nº 37-CSMP**

Pauta da 37ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 26.09.2018.

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III - Auto 2017/2605888 Voto Vista: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;**

**IV - Auto 2018/316719 Relatora: Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto;**

**V - Comunicações diversas:**

**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	Doc. 9757853	PJ de Águas Belas	IC nº 03/2018
2.	Doc. 10089818	PJDC da Capital	IC nº 104/2018
3.	Doc. 10096517	PJ de Tuparetama	IC nº 005/2018
4.	Doc. 10103598	PJ de Tuparetama	PA nº 006/2018
5.	Doc. 10103632	PJ de Tuparetama	IC nº 006/2018
6.	Doc. 10061116	PJDC da Capital	IC nº 102/2018
7.	SIIG nº 0016595-8/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC s/nº
8.	Doc. 10069479	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	IC nº 26/18

**V.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SII G</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunicação de Conversão do:</b>
1.	SIIG nº 0015796-1/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 013/2016 em IC nº 013/2017
2.	Doc. 9995983	44ª PJDC da Capital	PP nº 203/2017 em IC nº 203/2017
3.	Doc. 9996636	44ª PJDC da Capital	PP nº 025/2018 em IC nº 025/2018
4.	Doc. 10002892	44ª PJDC da Capital	PP nº 190/2017 em IC nº 190/2017
5.	Doc. 10003119	44ª PJDC da Capital	PP nº 197/2017 em IC nº 197/2017
6.	Doc. 10003497	44ª PJDC da Capital	PP nº 210/2017 em IC nº 210/2017
7.	Doc. 10003346	44ª PJDC da Capital	PP nº 202/2017 em IC nº 202/2017
8.	Doc. 10003118	44ª PJDC da Capital	PP nº 197/2017 em IC nº 197/2017
9.	SIIG nº 0015795-0/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 037/2016 em IC nº 028/2017
10.	SIIG nº 0015794-8/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 038/2016 em IC nº 029/2017
11.	SIIG nº 0015792-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 005/2016 em IC nº 004/2017
12.	SIIG nº 0015791-5/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 011/2016 em IC nº 007/2017

13.	SIIG nº 0015790-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 034/2016 em IC nº 026/2017
14.	SIIG nº 0016161-6/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 026/2016 em IC nº 019/2017
15.	SIIG nº 0016159-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 048/2016 em IC nº 038/2017
16.	SIIG nº 0016156-1/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 050/2016 em IC nº 040/2017
17.	SIIG nº 0016155-0/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 057/2016 em IC nº 045/2017
18.	SIIG nº 0016153-7/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 047/2016 em IC nº 037/2017
19.	SIIG nº 0016150-4/2018	3ª PJ de Igarassu	PP nº 049/2016 em IC nº 039/2017
20.	SIIG nº 0016085-2/2018	PJ de Chá Grande	PP nº 001/2017 em IC nº 01/2018
21.	Doc. 10003691	44ª PJDC da Capital	PP nº 018/2018 em IC nº 018/2018

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SII G	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 9990932	44ª PJDC da Capital	IC nº 060/2016
2.	Doc. 10008680	44ª PJDC da Capital	IC nº 054/2016
3.	Doc. 10038973	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 065/2018

4.	Doc. 10038805	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 066/2018
5.	Doc. 10038651	PJ de Jaboaão dos Guararapes	PP nº 067/2018
6.	Doc. 10040355	PJ de Jabotão dos Guararapes	PP nº 068/2018
7.	Doc. 10018327	PJ de São Bento do Una	IC nº 91/2013
8.	Doc. 10020569	PJ de São Bento do Una	IC nº 92/2013
9.	Doc. 10021767	PJ de São Bento do Una	IC nº 59/2013
10.	Doc. 10027007	PJ de São Bento do Una	IC nº 71/2013
11.	Doc. 10027759	PJ de São Bento do Una	IC nº 113/2013
12.	Doc. 10020646	PJ de São Bento do Una	IC nº 44/2013
13.	Auto nº 2008/54311	3ª PJ de Petrolina	IC nº 04/2015
14.	Doc. 5856561	3ª PJ de Petrolina	IC nº 11/2015

**V.IV – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10053265	2ª PJ de Carpina	Considerando que o PP nº 06/2018 instaurado na PJ, refere-se a Atos de Improbidade Administrativa, informa que foi ajuizada Ação Civil, tendo sido encaminhado ao Fórum desta comarca com Petição Inicial.

**V.V – Suspeição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	SIIG nº 0015581-2/2018	4ª PJ Criminal de Petrolina	Comunica que o órgão de execução no exercício pleno da 6ª pj Criminal de Petrolina – Dr. Djalma Rodrigues Valadares, se averbou suspeito nos Autos do IP – Auto nº 2018/200285 e Auto nº 2017/2826809 Encaminhados a 4ª PJ Criminal.  Interessado: Fernando Della Latta Camargo.
2.	SIIG nº 0016610-5/2018	1ª PJ Timbaúba	Comunica que se averbou suspeito para acompanhar o Processo 000844-07.2012.8.17.1480 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Timbaúba, já informando que comunicou à PJ de Ferreiros, 3ª Substituta automática na tabela, haja vista que a 2ª PJ (Macaprana) encontra-se vaga.  Interessado: Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.
3.	Doc. 10091223	2ª PJ do Limoeiro	Comunica que se averbou suspeito para atuar nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº 0001337-53.2018.8.17.2920.  Interessado: Francisco das Chagas Santos Júnior.
4.	SIIG nº 0016342-7/2018	PJDC da Capital	Comunica que se declarou impedida para atuar nos autos da Manifestação nº 49215062018-8 – 25ª PJDCC.  Interessada: Andrea

			<b>Fernandes Nunes Padilha</b>
5.	<b>SIIG nº 0016346-2/2018</b>	<b>PJDC da Capital</b>	<b>Comunica que se declarou impedida para atuar nos autos da Manifestação nº 52155082018-2 – 25ª PJDC.</b>  <b>Interessada: Andrea Fernandes Nunes Padilha</b>

**V.VI – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	<b>SIIG nº 0015614-8/2018</b>	<b>PJ de Sertânia</b>	<b>Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2016.</b>
2.	<b>Doc. 10048659</b>	<b>1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho</b>	<b>Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2018.</b>
3.	<b>Doc. 10065829</b>	<b>23ª PJ com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha</b>	<b>Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2018.</b>
4.	<b>Doc. 10045129</b>	<b>43ª PJDC da Capital</b>	<b>Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2018.</b>
5.	<b>Doc. 9950873</b>	<b>32 e 33ª PJDC da Capital</b>	<b>Encaminha cópia da Recomendação conjunta nº 003/2018.</b>

**V.VII – Prorrogação de Termo de Ajustamento de Conduta:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Comunica Prorrogação de Prazo do:</b>
2.	<b>Doc. 10062897</b>	<b>2ª PJ de Bezerros</b>	<b>Encaminha cópia do Termo de</b>

			<b>Ajustamento de Conduta nº 03/2017, realizado nos autos do PA nº 02/2018, o qual teve prorrogação de prazo por mais 90 dias.</b>
--	--	--	--

**VI - Processos de Distribuições Anteriores.**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL				
	set/17	out/17	nov/17	dez/17
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>34.121.594,09</b>	<b>35.335.198,83</b>	<b>34.982.194,78</b>	<b>66.154.440,79</b>
<i>Pessoal Ativo</i>	<b>25.321.027,86</b>	<b>26.584.412,67</b>	<b>26.163.963,42</b>	<b>50.117.604,80</b>
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.538.899,95	21.684.647,37	21.273.043,92	40.309.054,23
Obrigações Patrimoniais	4.782.127,91	4.899.765,30	4.890.919,50	9.808.550,57
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>8.800.566,23</b>	<b>8.750.786,16</b>	<b>8.818.231,36</b>	<b>16.036.835,99</b>
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.481.997,01	5.548.885,45	5.565.350,89	10.396.837,35
Pensões	2.849.612,20	2.847.915,75	2.816.158,04	5.538.280,07
Outros Benefícios Previdenciários	468.957,02	353.984,96	436.722,43	101.718,57
<b>Outras despesas de pessoal decorrentes de condenações</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) ( § 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>9.574.434,45</b>	<b>10.206.300,54</b>	<b>10.102.352,67</b>	<b>16.615.218,37</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior	773.868,22	1.455.514,38	1.284.121,31	578.382,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.800.566,23	8.750.786,16	8.818.231,36	16.036.835,99
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>24.547.159,64</b>	<b>25.128.898,29</b>	<b>24.879.842,11</b>	<b>49.539.222,42</b>

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO L

## RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferência Obrigatória Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)

## RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)

## DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)

## LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

## LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)

## LIMITE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Fonte: e-FISCO/PE

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos

Recife, 25/setembro/2018

Nota:

**Nota 1** - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 0355/18, os valores pagos pela Administração a título de conversão de Férias e Licenças-prêmio em pecúnia, de Abon 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DA VERBA	R\$
licença-prêmio em pecúnia	2.860.988,07
férias	24.644,92
abono de permanência em serviço	4.713.434,87
terço constitucional de férias	9.929.365,47
<b>TOTAL</b>	<b>17.528.433,33</b>

**Nota 2** - Em conformidade com o Acórdão TCE nº1352/13, na linha "Outros Benefícios Previdenciários", que compõe a Despesa Bruta com Pessoal (no item Pessoal Inativo e Pensionistas Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), sendo a referida dedução limitada ao total das despesas que constam na linha "Pessoal Inativo e Pensionistas".

**Nota 3** - Foi deduzido da Despesa Bruta com Pessoal Ativo, o montante de R\$ 414.468,61, referente as receitas de ressarcimento de pessoal à disposição arrecadadas pelo MPPE.





**Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos**  
**CRC PE - 18.386**

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
**Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade**

**Rodrigo Gayger Amaro**  
Controlador Ministerial Interno

**Alexandre Augusto Bezerra**  
**Secretária Geral do Ministério Público**

**Francisco Dirceu Barros**  
**Procurador Geral de Justiça**

R\$ 1,00

jul/18	ago/18	TOTAL (Últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
35.019.326,48	35.119.259,71	450.943.742,04	-
<b>26.799.481,26</b>	<b>26.951.735,64</b>	<b>341.230.195,37</b>	-
21.775.682,02	21.847.587,64	276.483.396,41	-
5.023.799,24	5.104.148,00	64.746.798,96	-
-	-	-	-
<b>8.219.845,22</b>	<b>8.167.524,07</b>	<b>109.713.546,67</b>	-
5.291.613,04	5.257.686,64	69.266.088,50	-
2.928.232,18	2.909.837,43	38.241.134,61	-
-	-	2.206.323,56	-
-	-	-	-
<b>8.219.845,22</b>	<b>8.167.524,07</b>	<b>113.805.432,96</b>	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	4.091.886,29	-
8.219.845,22	8.167.524,07	109.713.546,67	-
<b>26.799.481,26</b>	<b>26.951.735,64</b>	<b>337.138.309,08</b>	-

-

	Valor	% sobre a RCL
	22.587.408.021,40	
	(4.088.183,00)	
	22.583.319.838,40	
	337.138.309,08	1,49%
	451.666.396,77	2,00%
	429.083.076,93	1,90%
	406.499.757,09	1,80%

18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos

mesmo foi deduzido duas vezes na linha "Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados", que compõe as Despesas não

